



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 320\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	4 420\$00	3 640\$00
			II Série	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:	
Secretaria-Geral.	
Chefia do Governo:	
Direcção-Geral da Administração Pública.	
Ministério da Defesa:	
Estado Maior das Forças Armadas	
Ministério das Finanças e Planeamento:	
Direcção de Serviço de Administração.	
Ministério da Justiça e Administração Interna:	
Direcção dos Serviços Judiciários.	
Ministério da Educação, Cultura e Desportos:	
Direcção de Administração.	
Arquivo Histórico Nacional.	
Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade:	
Direcção dos Recursos Humanos e Administração.	
Ministério das Infraestruturas e Transportes:	
Direcção de Serviço de Administração.	
Procuradoria-Geral da República:	
Conselho Superior do Ministério Público.	
Município de São Vicente:	
Câmara Municipal.	

Município de Santa Catarina:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

Contas e balancetes diversas.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 26 de Março de 2001:

Ana Sofia Almeida Fernandes, nomeada, nos termos do artigo 3º do Decreto-Legislativa nº 3/95, de 20 de Junho, conjugado com o artigo 1º do Decreto-Legislativo nº 1/98, de 8 de Junho, para exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretária do 1º vice-presidente da Assembleia Nacional, nível I, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2001.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.01 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do nº 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho).

Despacho conjunto de S. Ex^{as} o Presidente da Assembleia Nacional e o Primeiro-Ministro:

De 5 de Março de 2001:

Andrea Ferro Marques, jornalista I, nível 7, escalão A, do quadro da Rádio Televisão Cabo-Verdiana, requisitada, para exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de assessora na área

de comunicação social do Presidente da Assembleia Nacional, nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Lei nº 56/78, de 15 de Julho e o artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Março de 2001.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do nº 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho).

Despacho conjunto de S. Ex^{as} o Presidente da Assembleia Nacional e o Presidente da Câmara Municipal dos Mosteiros:

De 11 de Dezembro de 2000:

Domingos Santos Vieira, assistente administrativo da Câmara Municipal dos Mosteiros, requisitado para em comissão ordinária de serviço, o cargo de Secretário do Grupo Parlamentar do Partido Africano da Independência de Cabo Verde, nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 62º, nº 4, da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 1 de Março de 2001.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 01.01.01 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas, nos termos do nº 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicada de forma inexacta, no Suplemento ao *Boletim Oficial* II Série nº 8/2001, de 19 de Fevereiro, o despacho de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional, de 8 de Fevereiro de 2001, referente a progressão de Maria da Conceição Barbosa Ferro, secretária parlamentar 2ª classe, referência 7, escalão F, rectifica-se o mesmo na parte que interessa:

Onde se lê:

Referência 7, escalão E.

Deve ler-se:

Referência 7, escalão F.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 22 de Março de 2001. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

o

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora Geral da Administração Pública por sub-delegação de S. Ex^a a ex-Secretária de Estado da Administração Pública:

De 9 de Novembro de 1998:

Maria José de Almeida Rosa Carvalho, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerado incapaz para o exercício da sua actividade profissional de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em 4 de Junho de 1998 e homologado por despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde, de 11 do mesmo mês e ano, com direito a pensão provisória anual de 122 195\$52 (cento e vinte e dois mil cento e noventa e cinco escudos e cinquenta e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 20 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A esta pensão deverá ser acrescida o aumento concedido às classes inactivas nos anos 1999 e 2000.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 01.03.04 do orçamento do ano 1999. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março de 2001).

De 11 de Dezembro de 2000:

Agostinha Landim Delgado Freire, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Câmara Municipal de São Domingos, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 131 035\$56 (cento e trinta e um mil e trinta e cinco escudos e cinquenta e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 33 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente e da seguinte forma:

Orçamento do Estado — 106 672\$20;

Orçamento da Câmara Municipal de São Domingos
24 030\$28.

Por despacho da Directora da Contabilidade Pública, de 1 de Agosto de 2000, foi autorizada a efectuar os descontos em atraso para compensação de aposentação relativamente a 23 anos, 10 meses e 10 dias.

O montante em dívida no valor de 198 715\$ poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas a 1ª de 731\$ e as restantes de 736\$.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Março de 2001).

De 11:

António Lopes Moreira, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Câmara Municipal de São Domingos, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 134 328\$ (cento e trinta e quatro mil trezentos e vinte e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente e da seguinte forma:

Orçamento do Estado — 71 114\$76;;

Orçamento da Câmara Municipal de São Domingos — 63 213\$12.

Por despacho da Directora da Contabilidade Pública, de 7 de Outubro de 2000, foi autorizado a efectuar os descontos em atraso para compensação de aposentação relativamente a 31 anos, 1 mês e 24 dias.

O montante em dívida no valor de 259 417\$ poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas a 1ª de 907\$ e as restantes de 961\$.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março de 2001).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.03.04 do orçamento do ano 2000.

De 22 de Janeiro de 2001:

Alcides Mendes Varela, condutor auto pesado, referência 4, escalão A, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 24/95, de 12 de Junho,

concedida a aposentação definitiva, no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 84 216\$ (oitenta e quatro mil duzentos e dezasseis escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 16 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A esta pensão deverá ser acrescida o aumento concedida às classes inactivas pelos Decretos-Leis nºs 5/95, de 13 de Março, 38/97, de 16 de Junho, 32/98, de 31 de Agosto, 57/99, de 13 de Setembro e 13/2000.

Por despacho da Directora da Contabilidade Pública, de 1 de Outubro de 1999, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação.

O montante em dívida no valor de 42 169\$, poderá ser amortizado em 80 prestações mensais e consecutivas sendo a 1ª de 536\$ e as restantes de 527\$.

Obs: Dá sem efeito o despacho da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por delegação de S. Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, de 12 de Julho/95, referente a fixação da pensão definitiva do Sr. Alcides Mendes Varela, condutor auto pesado, referência 4, escalão A.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.03.04 do orçamento do ano 2001. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 2001).

Directão Geral da Administração Pública, 19 de Março de 2001. — A Directora Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

—o—

MINISTÉRIO DA DEFESA

Directão de Serviço de Administração

Despacho conjunto de S. Exª os ex-Ministros Adjunto e da Defesa Nacional e da Educação e Ciência:

De 20 de Dezembro de 2000:

Isabel Pereira Moniz, assistente administrativo, referência 6, escalão D, da Direcção-Geral do Ensino, actualmente a desempenhar as funções de secretária de S. Exª o Ministro Adjunto e da Defesa Nacional, transferida, para a Direcção dos Serviços de Administração do Ministério da Defesa Nacional, na mesma categoria e situação, ao abrigo da alínea a) do artigo 2º e nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.01.02 do orçamento vigente.

Despachos de S. Exª o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Defesa:

De 16 de Fevereiro de 2001:

Nos termos do nº 1 do artigo 34º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, cessa o contrato de avença celebrado entre o Ministério da Defesa Nacional e o Dr. António Pascoal dos Santos, publicado no *Boletim Oficial* nº 49, II Série, de 8 de Dezembro de 1997.

Lúcio Leandro Balencante Rodrigues, assessor do ex-Ministro Adjunto e da Defesa Nacional, dada por finda a comissão de serviço, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

Isabel Pereira Moniz, assistente administrativo, referência 6, escalão D, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Ensino, exercendo no Ministério da Defesa Nacional, as funções de secretária do ex-Ministro Adjunto e da Defesa Nacional, em comissão ordinária de serviço, dada por finda a referida comissão, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

Maria Isabel Pires Barreto, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Finanças, exercendo no Ministério da Defesa Nacional, as funções de secretário do ex-Ministro Adjunto e da Defesa Nacional, em comissão ordinária de serviço, dada por finda a referida comissão, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

Jaime da Graça Monteiro Soares, condutor auto-ligeiro, referência 2, escalão C, da Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Finanças, exercendo no Ministério da Defesa Nacional as funções de condutor do ex-Ministro Adjunto e da Defesa Nacional, em comissão ordinária de serviço, dada por finda a referida comissão, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

Directão de Serviço de Administração, na Praia, 19 de Fevereiro de 2001. — A Directora, *Serafina Alves*.

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Directão de Serviço da Administração

Despachos de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 12 de Fevereiro de 2001:

Eutrópio Lima da Cruz, técnico superior, referência 14, escalão B, do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Cultural, nomeado, em comissão ordinária de serviço, para exercer, as funções de Director de Gabinete do Ministro das Finanças e Planeamento, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro do ano em curso, nos termos do nº 2 do artigo 41º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Julho.

De 13:

Elisa Helena Monteiro Nascimento, técnica adjunto, referência 12, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção de Serviço de Administração deste Ministério, nomeada, em comissão ordinária de serviço, para exercer, as funções de assessora do Ministro das Finanças e Planeamento, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro do ano em curso, nos termos do nº 2 do artigo 41º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

João Alfredo Andrade Martins, condutor, nomeado em comissão ordinária de serviço, para exercer, as funções de condutor do Ministro das Finanças e Planeamento, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro do ano em curso, nos termos do nº 2 do artigo 41º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

Luis Severino Tavares Silva, técnico superior, referência 15, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro, deste Ministério, nomeado, em comissão ordinária de serviço, para exercer, as funções de assessor do Ministro das Finanças e Planeamento, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro do ano em curso, nos termos do nº 2 do artigo 41º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com o artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 1ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento do Ministério das Finanças e Planeamento.

De 19 de Março:

Dina Pina Lopes, inspectora tributária, referência 14, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças e Planeamento, concedido licença sem vencimento, para acompanhamento do cônjuge nos termos do artigo 52º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Luis Carlos Mendes Barros, agente de 2ª classe da Guarda Fiscal, em serviço na Secção Fiscal da Praia, concedido 1 (um) ano de licença sem vencimento, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Despacho conjunto de S. Exª o Ministro das Finanças e o Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

De 21 de Dezembro de 2000:

Policarpo Loff Pinto, condutor auto de ligeiro, referência 2, escalão D, do quadro da Presidência da República, transferido, para o quadro do pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas do Ministério das Finanças, na mesma categoria e situação, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001, ao abrigo do disposto nos artigos 3º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 5ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças e Planeamento.

Despacho conjunto de S. Exª o Ministro das Finanças e o Presidente da Câmara Municipal do Concelho da Ribeira Grande:

De 5 de Janeiro de 2001:

Oswaldo Pedro Pires Monteiro, técnico tributário, referência 6, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, prestando serviço na Repartição de Finanças do Concelho da Ribeira Grande, requisitado ao abrigo do disposto nos artigos 11º a 15º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para prestar serviço na Câmara Municipal do Concelho de Ribeira Grande, na mesma categoria e situação, na área dos Impostos Municipais.

A despesa tem cabimento na verba do orçamento da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto», por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 16 de Março de 2001:

Maria José Pires Barreto, esposa de José Tomás Aguiar Barreto, funcionário aposentado, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, de 15 de Março de 2001:

«Que a examinada deve ser evacuada para o Hospital «Baptista de Sousa», serviço de oftalmologia. Deve ser acompanhada de um familiar».

Direcção de Serviço da Administração do Ministério das Finanças e Planeamento, 21 de Março de 2001. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho conjunto de S. Exªs a ex-Ministra da Justiça e o ex-Ministro da Administração Interna:

De 12 de Janeiro de 2001:

Helder Apolinário Silves Ferreira, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro de pessoal do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, do Ministério da Administração Interna, ora desempenhando as funções de secretário de S. Exª a ex-Ministra da Justiça, transferido, a seu pedido, para o quadro

de pessoal do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação, do Ministério da Justiça, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, na mesma situação e categoria.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça.

Despachos de S. Exª a ex-Ministra da Justiça:

De 12 de Janeiro de 2001:

José Luís Mendes Tavares, guarda prisional, referência 5, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reintegração Social, ora destacado na Cadeia Sub-Regional da Boa Vista, transferido, a seu pedido, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, e 16 de Julho, para a Cadeia Central da Praia, na mesma categoria e situação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na divisão 8ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça.

David Nazareno de Pina dos Reis, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Judiciários, ora destacado na Direcção Central da Polícia Judiciária, desempenhando as funções de responsável do núcleo «Registo de Processos e Estatística», transferido, a seu pedido, para o quadro de pessoal da Direcção Central da Polícia Judiciária, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, na mesma situação e categoria.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na divisão 9ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça.

Augusto Jorge Gomes Barreto, ajudante de escrivão, referência 2, escalão A, do quadro de pessoal das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado na Procuradoria da República da Comarca do Fogo — São Filipe, transferido, a seu pedido, para Tribunal da Comarca da Praia — 2º Juízo Cível, ao abrigo do disposto nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º, nºs 7 e 8 do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, na mesma situação e categoria, com efeitos imediatos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na divisão 5ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 21 de Março de 2001. — A Directora, *Maria de Fátima da Silva*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Direcção de Administração

Despachos da ex-Ministra da Educação e Ciência:

De 10 de Dezembro de 2000:

Maria Teresa Monteiro Leite, professora do Ensino Secundário Adjunto, referência 7, escalão D, de nomeação definitiva, do Liceu «Domingos Ramos», exercendo em comissão ordinária de serviço, o cargo de directora do Gabinete da titular da pasta da educação, promovida à categoria imediatamente superior, professora do ensino secundário, referência 8, escalão D, nos termos da alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com a alínea b) do nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação, Cultura e Desporto.

De 16 de Janeiro de 2001:

Amândio Semedo Brito, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, da Delegação do Ministério da Educação, Cultura e Desporto, no concelho da Brava, exercendo em comissão ordinária de serviço, o cargo de delegado do MECD, no referido concelho, promovido à categoria imediatamente superior, professor do ensino básico principal, referência 8, escalão B, nos termos da alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com a alínea c) do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro e artigo 42º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação, Cultura e Desporto.

Despachos de ex-Secretária de Estado Adjunto do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 11 de Maio de 2000:

Maria José da Rosa Silva, professora do ensino de primeira, referência 7, escalão A, em serviço no Polo nº 21 de Espargos, concelho do Sal, nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e nº 4 do artigo 81º ambos do Decreto-Legislativo nº 7/97, de 8 de Maio, com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da tomada de posse.

De 7 de Agosto:

Oswaldo Eugénio Fortes, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em serviço na Escola Secundária «Jorge Barbosa», nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea c) do artigo 39º ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da tomada de posse.

De 28:

José Cândido Delgado, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, em serviço na Escola Secundária «Jorge Barbosa», nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 3 do artigo 39º ambos do Decreto-Legislativo nº 7/89, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da tomada de posse.

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Cultura e Desporto:

De 5 de Março de 2001:

Manuel Alberto Pires Barbosa, professor do ensino primário, referência 5, escalão C, do Pólo Educativo nº 10, de Cova Figueira, concelho de São Filipe, aplicada a pena de demissão, ao abrigo do disposto no artigo 72º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, em vigor, conjugado com a alínea a) do nº 4 do artigo 72º do Decreto-Legislativo nº 10/97, na nova versão, dada pelo Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

Direcção de Administração do Ministério da Educação, Cultura e Desporto, 22 de Março de 2001. — Pelo Secretário-Geral, *Bartolomeu Varela*.

Arquivo Histórico Nacional

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Cultura e Desporto:

De 23 de Março de 2001:

Nos termos do artigo 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem para o escalão imediatamente superior os seguintes funcionários do Arquivo Histórico Nacional:

José Maria Vieira de Brito Almeida, técnico superior, referência 13, escalão C, progride para o escalão D;

Rosa Gentil dos Reis Melo Andrade, técnica adjunta, referência 12, escalão B, progride para o escalão C;

Francisco de Jesus Osório Fortes, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, progride para o escalão D;

Paula Cristina Sena Afonseca Tavares, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão B, progride para o escalão C;

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 20º, divisão 38ª, código 01.01.02 do orçamento privativo do Arquivo Histórico Nacional para o ano 2001. — (Isento de visto Tribunal de Contas).

Director-Geral do Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 23 de Março de 2001. — O Director-Geral, *Daniel Avelino Pires*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMPREGO E SOLIDARIEDADE

Direcção dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 21 de Fevereiro de 2001:

Maria do Livramento Monteiro, enfermeira geral, escalão V, índice 100, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, homologado o parecer da Junta de Saúde Barlavento, emitido em sessão de 7 de Fevereiro de 2001, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para um Serviço de Ortoprotologia no exterior do país, para realização de cirurgia não exequível no país».

OBS.: Devem ser-lhe justificadas as faltas ao serviço, de 30 de Novembro do ano 2000 até à presente data.

De 13 de Março:

Reinaldo Emanuel Dias Fernandes Sena, filho da assistente administrativo do quadro do Ministério das Finanças e Planeamento, Zilda Fernandes, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 1 de Março de 2001, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para um Serviço de ORL pediátrico no exterior do país».

OBS.: Dado a sua menoridade deve ser acompanhado por um familiar.

Ana Mafalda Gomes Monteiro Pereira, técnica auxiliar do quadro da Direcção-Geral do Património do Estado do Ministério das Finanças e Planeamento, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Março de 2001, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deverá ser evacuada a fim de dar continuidade à reconstrução mamária».

OBS.: Tem consulta para 2ª quinzena de Março de 2001.

Maria Felicidade Carvalho Moreira, escriturária-dactilógrafo, do quadro do Ministério da Justiça, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Março de 2001, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser reevacuada para reavaliação».

Eduino Cardoso, operário semi-qualificado, do quadro da Presidência da República, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Março de 2001, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional».

De 14:

É anulado o despacho de 25 de Setembro de 2000, da então Directora-Geral da Saúde, publicado no *Boletim Oficial* nº 42, II Série, de 16 de Outubro de 2000, que coloca a técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, Dirce Helena dos Santos Correia, no Hospital Regional da Ribeira Grande – Santo Antão, devendo a aludida técnica iniciar imediatamente as suas funções no Hospital «Dr. Agostinho Neto».

Despachos do Director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa»:

De 14 de Fevereiro de 2001:

Luizete Correia da Costa Almeida, enfermeira graduada, escalão IV, índice 130, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 7 de Fevereiro de 2001, que é do seguinte teor:

«Devem ser-lhe justificadas as faltas dadas de 18 de Junho a 7 de Dezembro do ano de 1999».

De 21:

Maria de Fátima Lopes da Silva Gonçalves Figueiredo Silva, médica geral, escalão I, índice 120, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 14 de Fevereiro de 2001, que é do seguinte teor:

«Que a examinada possui robustez física e sanidade mental para o desempenho da função».

Despachos do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto»:

De 16 de Março de 2001:

Cecília Gomes Fernandes Évora, técnica auxiliar, referência 5, escalão F, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 22 de Fevereiro de 2001, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço de 20 de Setembro a 23 de Novembro de 2000, devem ser justificadas».

Despacho do Director dos Recursos Humanos e Administração:

De 16 de Março de 2001:

Ana Maria de Burgo Delgado, enfermeira geral, escalão V, índice 100, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto», nomeada definitivamente para o referido cargo, nos termos do nº 1, artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, 16 de Março de 2001. – O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Exª o ex-Ministro das Infraestruturas e Habitação:

De 26 de Dezembro de 2000:

Eduardo Monteiro Lopes, técnico adjunto, referência 12, escalão B, da Inspeção-Geral das Obras Públicas e Particulares, do Ministério das Infraestruturas e Habitação, ora exercendo em regime de requisição o cargo de Presidente do Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestas (INERF), progride para o escalão C, nos termos do artigo 20º e nº 2 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com as alíneas a) e b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, continuando na mesma situação.

Sem encargos financeiros. – (Isento de visto do Tribunal de Contas».

Despacho de S. Exª o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 16 de Março de 2001:

Francisco Pedro Neves, técnico superior de primeira, referência 14, escalão C, do quadro da Inspeção-Geral das Obras Públicas e Particulares do Ministério das Infraestruturas e Transportes, concedido ao abrigo do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, um ano de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Abril.

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 20 de Março de 2001. – A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

—o—

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Conselho Superior do Ministério Público

Extracto de deliberação:

De 26 de Março de 2001:

Ao abrigo das disposições cominadas dos nºs 3 e 5 dos artigos 223º da Constituição da República e 67º nºs 1 e 3 da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, na nova redacção dada pela Lei nº 65/IV/98, de 17 de Agosto, são transferidos os seguintes Magistrados:

Lisete Celeste Brito Neves, procuradora da república de 3ª classe, esc. A, ind. 140, transferida da Procuradoria da República de 2ª Classe de São Nicolau para a Procuradoria da República da Comarca de 2ª Classe de Santa Cruz;

Albertino da Silva Mendes, procurador da república de 3ª classe, esc. A, ind. 140, transferido da Procuradoria da República de 2ª Classe da Brava para a Procuradoria da República da Comarca de 2ª Classe do Sal;

Lázaro Lopes Rocha, delegado do procurador da república de 2ª classe, esc. A, ind. 110, transferido da Procuradoria da República da Comarca de 3ª Classe do Porto Novo para a Procuradoria da República da Comarca de 2ª Classe de Santa Cruz.

Os Magistrados ora transferidos deverão apresentar-se nas respectivas Comarcas para iniciar funções a 2 de Abril de 2001.

Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, 26 de Março de 2001. — O Secretário, *José Luis Varela Marques*.



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal de São Vicente:

De 13 de Março de 2001:

Vanda Fortes Tiene, funcionária do quadro da Câmara Municipal de São Vicente, licenciada em economia, nomeada em comissão ordinária de serviço, para, nos termos do disposto no artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, exercer o cargo de Directora do Gabinete de Estudos e Planeamento, da referida Câmara.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, artigo 11º, nº 1 do orçamento municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Março de 2001).

Câmara Municipal de São Vicente, 29 de Março de 2001. — A Secretária Municipal, *Maria José Teixeira B. Costa Almeida*.



MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina:

De 21 de Março de 2001:

Carlos Alberto Lopes Barbosa, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de assessor do Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina, nos termos do nº 1 do artigo 108º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, artigo 5º, nº 2 do orçamento municipal vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal de Santa Catarina, na Vila de Assomada, 26 de Março de 2001. — O Presidente da Câmara, *João Baptista Freire Andrade*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção de Serviço de Administração

COMUNICAÇÃO

1. O Inspector Aduaneiro Marçal Domingos Furtado, foi designado presidente do júri do concurso para preenchimento de vagas existentes na categoria de auxiliares de verificação, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 33, II Série, de 14 de Agosto de 2000 e rectificado no *Boletim Oficial* nº 36, II Série, de 4 de Setembro de 2000.

2. Em virtude de um dos candidatos ao referido concurso, ser seu familiar declara-se impedido para exercer as funções do presidente júri.

3. Nestes termos, nomeia-se, em sua substituição, como presidente do júri do concurso respectivo, conforme a seguir se indica:

Presidente:

Daniel dos Santos Lobo — Inspector Aduaneiro.

Vogais efectivos:

José António Osório Fortes — Verificador Aduaneiro;

José Fernandes Baptista Neves — Verificador Aduaneiro.

Vogais suplentes:

João Filipe Barbosa Mendes — Verificador Aduaneiro;

Maria Jesus Costa — Verificador Aduaneiro.

Direcção de Serviço da Administração do Ministério das Finanças e Planeamento, 21 de Março de 2001. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

Circunscrição Aduaneira da Praia

Alfândega da Praia

EDITAL

Arlindo Arnaldo Chantre, Director da Circunscrição Aduaneira da Praia e da Alfândega da Praia.

Faço saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Administrativa nº 10 393, de 14 de Maio de 1493, é por este meio notificado a Firma Sicam, Lda, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Edital ou da sua afixação, objecto do Processo Administrativo nº 79/2000, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

— 64 pneus para camião 295/85/R22.5;

— 36 pneus recauchutados 7.00R15, 30x9.50R15 e 235/75/R15;

— 60 pneus recauchutados 7.00R16, 7.50 R16 e 205R16.

E, para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 22 de Março de 2001. — O Director, *Arlindo Arnaldo Chantre*.

MUNICÍPIO DOS MOSTEIROS

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 3/CM/2001

A Câmara Municipal na sua reunião ordinária do dia 9 de Março do corrente ano, deliberou e aprovou a proposta de transferência de verbas, ao abrigo das disposições inscritas na alínea e) do nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95 e se proceda de conformidade.

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	REFORÇO	ANULAÇÃO
	Assembleia Municipal:		
1.6	Deslocações		221,274.00
1.7	Remuneração serviços auxiliares	17,324.00	
	Presidência da Câmara:		
2.1.1	Vencimento do pessoal do quadro		427,808.00
2.1.5	Telefones individuais	52,543.00	
2.1.6	Compensação, encargos, alojamento e alimentação	35,643.00	
2.1.9	Transportes e comunicações	120,626.00	
	Câmara Municipal:		
3.1.2	Pessoal do quadro		267,784.00
3.1.3	Pessoal em qualquer outra situação	4,658,885.00	
3.2.3	Deslocações		779,729.00
3.2.5	Compensação, encargos e alojamento	268,032.00	
3.2.6	Abono de família	64,400.00	
3.4.1	Construção e grandes reparações		1,000,000.00
3.4.6	Equipamento de secretaria	141,860.00	
3.4.7	Outros	45,900.00	
3.5.2	Consumo de secretaria	97,601.00	
3.6	Conservação e aproveitamento de bens	89,530.00	
	Transferências correntes:		
4.1.3	Gabinete de Desenvolvimento Regional		1,400,000.00
4.1.2	Associação Municípios Fogo Brava		265,000.00
4.2.1	Subsídio a actividades culturais	1,106,359.00	
4.2.2	Subsídio a actividades desportivas	63,300.00	
4.3.1	Pagamento a fornecedores	254,783.00	
	Outras despesas correntes:		
5.1	Seguros de material	100,909.00	
	Despesas de capital:		
6.3.1	Jardins infantis		3,556,100.00
6.9.1	Aquisição de um autocarro		350,000.00
6.9.1	Outros	1,150,000.00	
	Total geral	8,267,695.00	8,267,695.00

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Assembleia Municipal

COMUNICAÇÃO

Para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 134º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, se comunica que a Assembleia Municipal do Porto Novo, reunida em sessão ordinária no dia 27 de Dezembro de 2000, aprovou nos termos da alínea b), nº 2 do artigo 81º da referida lei, o plano de actividade e o orçamento para o ano económico de 2001, no montante de 288 417 000\$ (duzentos e oitenta e oito milhões quatrocentos e dezassete mil escudos), conforme o mapa que se segue:

Resumo das receitas e despesas:

RECEITAS	VALOR
Receitas correntes	
Impostos directos	8,300,000,00
Impostos indirectos	7,375,000,00
Taxas, multas e outras penalidades	7.292.000,00
Arrendamento de propriedades	4.200.000,00
Transferências correntes	43.900.000,00
Vendas de bens duradouros	30.000,00
Venda de bens e serviços não duradouros	11.117.000,00
Outras receitas correntes	11.200.000,00
Total de receitas correntes	93.467.000,00
Receitas de capital:	
Venda de bens de investimentos	6.500.000,00
Transferências de capital	170.000.000,00
Outras receitas de capital	100.000,00
Reposições	100.000,00
Operações de tesouraria	12.250.000,00
Total de receitas de capital	182.700.000,00
Total geral	288.417.000,00
DESPESAS	VALOR
Despesas correntes:	
Personal	45.378.373,00
Bens duradouros	1.340.000,00
Bens não duradouros	9.310.000,00
Conservação e aproveitamento de bens	3.600.000,00
Aquisição de serviços	7.130.000,00
Transferências correntes	17.720.000,00
Despesas comuns	4.450.000,00
Outras despesas correntes	1.589.627,00
Dotação provisional	5.100.000,00
Total das despesas correntes	95.618.000,00
Despesas de capital:	
Investimento	167.800.000,00
Passivos financeiros:	
Outras despesas de capital:	
Dotação provisional	12.749.000,00
Operações de tesouraria	12.250.000,00
Total das despesas de capital	180.549.000,00
Total geral	288.417.000,00

Município do Porto Novo, 17 de Janeiro de 2001. — O Secretário Municipal, João António Morais.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral do Registo Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Praia

A CONSERVADORA: Dr^a MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE,

EXTACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação «JOB AMADO ARQUITECTO — SOCIEDADE UNIPESSOAL, Ld^a».

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto, duração e capital social

Artigo primeiro

1. A sociedade adopta a denominação — JOB AMADO ARQUITECTO — Sociedade Unipessoal, Ld^a

Artigo segundo

1. A sede social é na Rua de Bombeiro, Prédio «Tó Bolacha», 2º andar, Fazenda, Cidade da Praia.

2. Depende de simples deliberação do gerente, a mudança de sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo terceiro

O objecto da sociedade consiste no seguinte:

- Elaboração de estudos e projectos, nomeadamente de arquitectura, planeamento e urbanismo, desing, decoração, estruturas hidrosanitário, electricidade e força motriz, luminotecnica, orçamentação;
- Execução e fiscalização de obras de construção civil, estruturas metálicas, de carpintaria, marcenaria, de mobiliário e decoração;
- Promoção imobiliária;

Artigo quarto

A duração da sociedade continua por tempo indeterminado, contando-se o início de actividade a partir da presente data.

Artigo quinto

O capital social é de dois milhões e trezentos mil escudos integralmente realizado em equipamentos, constante de documento complementar, correspondendo a uma quota única, pertencente a Job Amado Varela.

CAPÍTULO II

Gerência, fiscalização balanços e dissolução

Artigo sexto

Gerência

- A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo do sócio único-gerente;
- A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio — único gerente.
- A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

Fiscalização

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único que será um contabilista ou um auditor certificado designado pelo gerente para proceder ao exame das contas da sociedade, sendo a designação por um ano, sem limite de mandatos.

Artigo oitavo

Balanços

Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo oitavo

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte, interdição, inabilitação ou falência do sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, inabilitado ou falido.

Artigo décimo

Em todo o omissio será aplicável o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, a um do mês de março do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: Dr^a MARIA ALBERTINA TAVARES
DUARTE

EXTACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação ALFA DISTRIBUIÇÃO— PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDA E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO — SOCIEDADE UNIPESSOAL, LD^a, abreviadamente ALFA DISTRIBUIÇÕES ».

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição, duração e denominação)

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, a partir da data do seu registo e por tempo indeterminado, a presente sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

2. O sócio fundador da sociedade:

a) Eugénio Paulo de Lagos Tourinho Medina Custódio, natural do Concelho de Santiago, portador do Bilhete de Identidade nº 130500, na Cidade da Praia.

3. A sociedade adopta a firma «ALTA DISTRIBUIÇÕES — Prestação de serviços venda e distribuição de produtos alimentares e materiais de construção sociedade unipessoal, Ld^a, abreviadamente «ALFA — DISTRIBUIÇÕES».

Artigo 2º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar e extinguir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

3. A sociedade poderá ainda, mediante decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer outra localidade.

Artigo 3º

(Objecto)

1. O objecto principal da sociedade é a de vendas e distribuição de produtos alimentares e materiais de construção.

2. A sociedade poderá ainda prestar serviços na organização de vendas, distribuições e assistência técnica.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social da sociedade é de 400 000\$ (quatrocentos mil escudos), representado totalmente pelo sócio da seguinte forma:

a) Eugénio Paulo de Lagos Tourinho Medina Custódio, com o total das quotas de 400 000\$ (quatrocentos mil escudos) correspondente a 100% do capital social;

2. O capital social acha-se realizado em 100% (cem por cento).

3. A sociedade poderá aumentar o capital por uma ou mais vezes, conforme deliberação do sócio.

Artigo 5º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas a terceiros é livre.

2. O sócio que pretender ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar o facto à sociedade e aos sócios, por carta registada, com aviso de recepção.

3. O direito de preferência deverá ser exercido num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação.

Artigo 6º

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a um gerente a ser designado pela assembleia-geral, podendo essa designação recair em pessoa estranha à sociedade.

Artigo 7º

(Obrigações)

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, tras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável.

Artigo 8º

(Assembleia-Geral)

1. As reuniões da assembleia-geral serão convocadas pelo gerente por carta registada com aviso de recepção, por fax ou remetida por protocolo, com antecedência mínima de de 15 (quinze) dias.

2. O sócio que não puder estar presente poderá fazer-se representar mediante comunicação assinada e dirigida à assembleia-geral.

Artigo 9º

(Participações sociais)

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, pode participar na constituição e/ou administração de outras empresas.

Artigo 10º

(Ano social e balanços)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei ou por vontade unânime e expressa dos sócios reunidos em assembleia-geral expressamente convocada para o efeito.

2. No caso de dissolução, a liquidação e partilha da sociedade serão feitas conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 12º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da legislação aplicável, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, a um do mês de Março do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: Drª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, na qual foi feita a cessão de quotas e alteração do artigo quinto do pacto social da sociedade por quotas DOMUS, Lda.

CESSÃO DE QUOTAS

Entre, o cedente, Leonildo José Barreto Alfama Lima, casado, residente em Praia,

O cessionário, Jorge René Barreto Lima, casado, residente em Praia, portador do B.I. nº 152198, de 25/09/98,

é celebrado o presente contrato de cessão de quotas, com as cláusulas seguinte:

I — O cedente é sócio da sociedade comercial DOMUS, Lda, com sede em Praia, constituída por documento particular de 15 de Março de 1999, com o capital social de um milhão de escudos (1 000 000\$00).

II — Que nesta sociedade o cedente possui uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos (250 000\$00).

III — Pelo presente contrato o cedente cede a sua quota ao cessionário.

IV — O cessionário aceita a cessão.

V — A contrapartida da cessão das quotas foi dada fora deste acto.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre,

Leonildo José Barreto Alfama Lima,

Luigi Daffini,

Jorge René Barreto Lima, casado,

é acordado alterar o contrato de sociedade:

Em assembleia universal de 13 de Dezembro foi deliberado alterar o artigo quinto do contrato de sociedade, conforme consta da acta anexa.

Nesta acta foram conferidos poderes ao sócio Jorge René Barreto Lima para outorgar no acto da alteração do contrato de sociedade.

Por contrato de cessão de quotas de 13 de Junho de 2000 o sócio Leonildo José Barreto Alfama Lima cedeu ao cessionário Jorge René Barreto Lima uma quota de duzentos e cinquenta mil escudos (250 000\$00)

Assim, no uso dos poderes conferidos pela acta é alterado o artigo do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quinto

O capital da sociedade é de um milhão de escudos (1 000 000\$00) e encontra-se integralmente realizado e repartido em duas quotas da seguinte forma:

a) Luigi Daffini, uma quota de setecentos e cinquenta mil escudos (750 000\$00);

b) Jorge René Barreto Lima, uma quota de duzentos e cinquenta mil escudos (250 000\$00).

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos quinze do mês de Março do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: Drª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de seis folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação FLOR DE LAKAKAN — PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS, SA.

PACTO SOCIAL

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, objecto e Duração)

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de FLOR DE LAKAKAN — Produção e comercialização de produtos vegetais, SA, regula-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável, tem o seu início na data da escritura e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede em Achada de Santo António, cidade da Praia, Cabo Verde.

2. A sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo Concelho ou Concelho limítrofe por simples deliberação da conselho de administração.

3. O conselho de administração, poderá criar, transferir e encerrar, em qualquer local do país ou do estrangeiro, filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, nos termos que julgar convenientes.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto o exercício da produção, comercialização e exportação de produtos vegetais, nomeadamente plantas, flores e relvados, a importação e exportação de factores de produção e prestação de serviços nas áreas de ordenamento paisagístico, podendo inclusivamente adquirir participação em sociedades de objecto diferente ou em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas, desde que o delibere o conselho de administração por votação unânime.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

Artigo 4º

1. O capital social é de CVE 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos), integralmente subscrito, e está realizado pelos sócios da seguinte forma:

a) Santiago Golf Resort, SA, 3 000 acções, trinta por cento realizadas;

b) Zúleika Zenaida Salazar Antunes da Silva Levy, 2 000 acções, trinta por cento realizadas.

2. A realização do capital subscrito e não realizado terá lugar até 730 dias após a data do registo comercial da sociedade.

3. O capital social encontra-se dividido em 5 000 acções de 1 000\$ cada uma.

4. As acções serão nominativas ou ao portador, registados ou não, e poderá haver títulos de uma ou mais acções. As acções serão reciprocamente convertidas por decisão dos accionistas que suportarão as despesas inerentes à conversão.

5. As acções representativas do capital social da sociedade FLOR DE LAKAKAN, S. A. não podem, em qualquer circunstância, servir de caução de responsabilidade assumidos pelos detentores, perante terceiros.

6. Em todas as situações de eventual apreensão judicial de acções pertencentes a qualquer dos accionistas, à sociedade em primeiro lugar e aos demais accionistas em segundo lugar, fica reservada a faculdade de resgate das acções apreendidas, depositando de imediato o valor nominal que tais acções representam.

Artigo 5º

1. As acções são transmissíveis entre pessoas singulares ou colectivas.

2. Em todo o caso de transmissões das acções, a sociedade reserva-se o direito de as adquirir ou de as retratar pelos demais accionistas, mediante deliberação da assembleia-geral.

3. O accionista que pretender alienar por acto inter-vivos quaisquer acções terá de dar do facto conhecimento à sociedade, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida ao Conselho de Administração, da qual conste o número de acções a transmitir, o respectivo preço e os demais termos e condições, bem como a identificação do eventual adquirente e carta deste manifestando tal intenção.

4. O Conselho de Administração deverá comunicar pela mesma via e forma, a deliberação da assembleia-geral, para o efeito convocada, sobre o direito de preferência da sociedade ou dos accionistas nos cento e vinte dias imediatos à recepção da carta referida no número anterior.

5. A preferência dos accionistas será exercida por rateio, proporcionalmente ao capital social possuído por cada um deles.

6. O Conselho de Administração poderá igualmente deliberar que a preferência seja exercida em parte pela sociedade e em parte pelos accionistas, com observância do disposto nos números anteriores.

7. No caso de opção pela sociedade, seja qual for o preço proposto pelo accionista que pretenda alienar as acções, estas serão pagas pela sociedade pelo seu valor nominal acrescido da parte que lhe corresponda as reservas existentes e de quaisquer lucros e não recebidos ou vendidos, devendo o preço assim obtido ser pago em seis meses.

Artigo 6º

1. Por simples resolução do Conselho de administração, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, qualquer que seja o seu objecto.

2. Poderá também o conselho de Administração decidir a aquisição ou alienação de acções, quotas ou obrigações, alheias, e realizar sobre as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, observando contudo os condicionalismos previstos por lei quando for exigido para alguma dessas operações. A sociedade poderá emitir obrigações nos termos que forem deliberados em assembleia-geral e de harmonia com a lei.

CAPÍTULO III

Administração

Artigo 7º

1. A sociedade Flor de Lakakan, S.A. tem um Conselho de Administração composto por três a cinco membros, accionistas ou não, eleitos por um período de três anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

2. Enquanto for accionistas da sociedade, o accionista Santiago Golf Resort, S.A. elegerá sempre, pelo menos, um administrador executivo e daí o Presidente do Conselho de Administração.

3. O exercício de funções no Conselho de Administração deve ser caucionado por alguma das formas previstas na lei em montante não inferior a quinhentos contos. A assembleia-geral pode porém dispensar a prestação de caução.

Artigo 8º

1. Compete ao conselho de administração deliberar sobre qualquer assunto de gestão da sociedade, nomeadamente sobre:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens, móveis e imóveis ou direitos, estabelecimentos comerciais e industriais, participações sociais e bens do activo immobilizado;
- b) Dar e tomar de arrendamento prédios urbanos ou rústicos, trespassar ou tomar de trespassar estabelecimentos de qualquer natureza;
- c) Celebrar contratos de mútuo, de empréstimo ou de abertura de crédito com instituições de crédito ou com pessoas ou entidades públicas ou privadas;
- d) Mudar a sede social dentro do concelho ou de concelho limítrofe;
- e) Abrir sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, permanente ou não, no país ou no estrangeiro;
- f) Admitir, contratar, assalariar, demitir, quaisquer empregados, fixando-lhes os respectivos vencimentos e condições de trabalho;
- g) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, bem assim revogar os mandatos assim conferidos;
- h) Representar a sociedade por si, ou seus mandatários, juízo e fora dele, activa e passivamente, em actos e contratos, propor e fazer seguir quaisquer acções, confessar, transigir ou delas desistir, e comprometer-se em árbitros;
- i) Exercer os direitos correspondentes às participações sociais de que a sociedade seja titular;
- j) Cooptação de administradores;
- k) Elaboração de relatórios de contas anuais ou outras previstas na lei do interesse da sociedade;
- l) Desempenhar de um modo geral todas as funções e atribuições previstas nestes estatutos ou na lei.

2. O conselho de administração pode delegar num conselho executivo, constituído por três membros, a gestão corrente da sociedade, ou encarregar algum ou alguns especialmente de se ocuparem de certas matérias da administração, através da acta da reunião.

Artigo 9º

1. O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando seja convocado pelo presidente ou por dois administradores. As actas do conselho são lavradas em livro próprio, redigidas por um dos seus membros ou pela pessoa que for convidada para o secretariar.

2. O conselho executivo reunirá mensalmente devendo ser lavrada actas das reuniões.

Artigo 10º

1. As deliberações do conselho de administração ou do conselho executivo são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados na reunião.

2. O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade nas deliberações do conselho.

3. Sempre que alguma deliberação do conselho de administração ou executivo seja de molde a prejudicar gravemente alguma das partes de capital representadas, apesar de votar vencida, poderá apelar para que a decisão final seja remetida para a assembleia-geral.

4. Qualquer administrador impedido de comparecer a uma reunião do conselho pode nela fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta dirigida ao presidente, bem como pode remeter a este o seu voto por escrito.

Artigo 11º

1. A sociedade fica obrigada apenas com a assinatura de dois membros do conselho de administração ou executivo.

2. Poderá também a sociedade ficar obrigada com a assinatura de um ou mais procuradores conforme constar dos respectivos mandatos, os quais têm de ser conferidos por dois membros do conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Fiscalização

Artigo 12º

1. A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único ou a um conselho fiscal composto por três membros efectivos um dos quais será o presidente, e um dos outros do revisor oficial de contas, e um suplente, conforme deliberado pela assembleia-geral.

2. Os membros do conselho fiscal são eleitos por três anos em assembleia-geral e podem não ser accionistas da sociedade.

CAPÍTULO V

Assembleia-Geral

Artigo 13º

1. A assembleia-geral é constituída por todos os accionistas que até oito dias antes da data marcada para a reunião da assembleia façam depositar as suas acções nos escritórios da sede social ou promovam a comunicação por instituição bancária onde estejam depositadas.

2. A cada grupo de 50 (cinquenta) acções corresponde um voto.

3. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das assembleias-gerais nos termos da lei.

4. Os membros dos conselhos de administração e fiscal terão o direito de participar nas assembleias, sem voto, ainda que não sejam accionistas e perfaçam o número de acções exigidas por estes estatutos.

5. No caso de compropriedade de acções, sós um dos comproprietários, com poderes de representação dos outros, poderá participar nas reuniões da assembleia se reunir os requisitos estatutários para isso.

6. As pessoas colectivas deverão participar ao presidente da mesa da assembleia por carta recebida até três horas antes da hora fixada para a assembleia, o nome da pessoa ou das pessoas que as representam.

Artigo 14º

1. O usufrutuário de acções poderá exercer o direito de voto correspondente à posse delas em reunião de assembleia que não tenha por objecto alterações ao capital social, alteração dos estatutos ou a dissolução de sociedade.

2. Nas que tenham de deliberar sobre qualquer dessas duas figuras jurídicas o exercício do direito de voto pertencerá ao nu-proprietário ou ao usufrutuário com autorização daquele.

Artigo 15º

A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e por um secretário, eleitos por três anos pela assembleia-geral.

Artigo 16º

1. As reuniões ordinárias da assembleia-geral realizar-se-ão nos três primeiros meses subsequentes ao termo de cada exercício social.

2. As reuniões extraordinárias da assembleia-geral realizar-se-ão sempre que o requeiram o conselho de administração, ou qualquer dos seus membros desde que o requeiram, nos termos do artigo 10º, nº 3 destes estatutos, o conselho fiscal ou fiscal único, ou ainda um ou mais accionistas que possuam, pelo menos, 10% do capital sócia.

Artigo 17º

1. As convocatórias para as assembleias-gerais devem ser publicadas no *Boletim Oficial* e num dos jornais mais lidos na localidade da sede social com a antecedência de um mês em relação à data da assembleia.

2. Será dispensada a convocatória se estiver reunido cem por cento do capital social e todos os accionistas manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere determinado assunto.

3. Caso se trate de uma assembleia em que esteja cem por cento do capital a mesma poderá ter lugar fora do local da sede e do país.

Artigo 18º

1. A assembleia-geral considera-se regularmente constituída e apta a deliberar em primeira convocatória sobre qualquer assunto, excluindo alterações de estatutos, fusão, cisão ou dissolução, quando estiverem presentes ou representados accionistas detentores de acções correspondentes a setenta e cinco por cento e mais uma das acções em circulação.

2. No caso de a assembleia-geral, regularmente convocada, não puder funcionar por insuficiente representação do capital, será convocada imediatamente nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias.

3. Em segunda convocatória, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber.

4. As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria de votos emitidos, salvo se tiverem por objecto alterações do capital social, a alteração dos estatutos, a dissolução, a cisão, a fusão ou a transformação da sociedade, casos em que é necessário a aprovação por cem por cento do capital social.

5. Desde que dois terços do capital social dêem o seu acordo admite-se a presença, por convite, de terceiros nas assembleias-gerais excluindo-se naturalmente o direito de voto.

Artigo 19º

1. Compete à assembleia-geral ordinária, anual, deliberar sobre as matérias previstas na lei ou nestes estatutos.

2. A assembleia-geral extraordinária deverá ser redigida e registada em livro a respectiva acta podendo a assembleia desde logo deliberar que a mesma se considere aprovada uma vez assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa.

Artigo 20º

De cada reunião assembleia-geral deverá ser redigida e registada em livro a respectiva acta podendo a assembleia desde logo deliberar que a mesma se considere aprovada uma vez assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 21º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 22º

Os titulares dos órgãos sociais serão remunerados ou não conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 23º

Os detectores de acções que sejam feridos de incapacidade, por menoridade ou outra devidamente reconhecida por lei, serão representados nas assembleias-gerais pelo respectivo representante legal.

Artigo 24º

1. Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para fundo de reserva legal, serão distribuídos da forma que a assembleia-geral deliberar.

2. Pode a assembleia-geral deliberar que os lucros apurados em cada exercício possam ser distribuídos menos metade.

3. Sob proposta do conselho de administração, a assembleia-geral ponderará em cada ano social a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas, ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

Artigo 25º

Mediante proposta do conselho de administração, com o parecer favorável do conselho fiscal, a assembleia-geral pode autorizar que no decurso de um exercício sejam distribuídos lucros antecipados aos accionistas, observados todos os condicionalismos previstos na lei.

Artigo 26º

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia-geral tomada nos termos destes estatutos.

2. Salvo deliberação em contrário da assembleia-geral, a liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade, será feita extra judicialmente por intermédio de uma comissão liquidatária constituída pelos membros em exercício do conselho de administração.

Artigo 27º

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos acionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o Foro da Comarca da Sociedade, com expressa renúncia de qualquer outro.

Artigo 28º

Os accionistas nomeiam desde já os órgãos sociais da sociedade, a saber:

Mesa da assembleia-geral

Raquel Spencer Medina, Presidente

Marília Maísa Salazar Antunes da Silva Hopffer Almada, secretário

Fiscal Único

BDO

Conselho de Administração

Paulo Eugénio Peixoto Ferreira, Presidente

Carlos Manuel Almeida Carvalho, Administrador

Zuleika Zenaida Salazar Antunes da Silva Levy, Administrador

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e um do mês de março do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: Dr.^a MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, denominada "ASSISTÊNCIA GLOBAL EM SEGUROS AGS CORRETORES E CONSULTORES DE SEGUROS, LDA".

Entre, José Luís Pinto Borges Alves de Andrade, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria de Fátima Cordeiro Almada de Andrade, natural de Santa Catarina e residente em Palmarejo e Paulo Oliveira Lima, casado em regime de comunhão de adquiridos, com Elisete Lígia Gonçalves Mascarenhas de Oliveira Lima, residente em Palmarejo, é constituída uma Sociedade por Quotas denominada "ASSISTÊNCIA GLOBAL EM SEGUROS - AGS CORRETORES E CONSULTORES DE SEGUROS, LDA", cujos Estatutos se regem pelas cláusulas seguintes:

(Da denominação)**Artigo 1º**

A Sociedade adopta a denominação "ASSISTÊNCIA GLOBAL EM SEGUROS - AGS CORRETORES E CONSULTORES DE SEGUROS, LIMITADA".

(Da sede)**Artigo 2º**

A Sociedade terá a sua sede na Cidade da Praia, podendo abrir agências ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

(Da duração)**Artigo 3º**

A duração da Sociedade é por tempo indefinido e tem o seu início a partir da data de publicação dos presentes Estatutos.

(Do objecto)**Artigo 4º**

1. A Sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de corretagem e consultoria em seguros, disponibilizando os seguintes serviços:

- a) Aconselhar, na fase de elaboração dos projectos industriais, por forma a compatibilizar os riscos e os sistemas de protecção com a consequente redução das taxas de seguros;
- b) Analisar e identificar os riscos de exploração das Empresas e propor as melhores soluções técnicas para a gestão dos seguros dos seus clientes, pelos melhores custos;
- c) Estudar coberturas, taxas e critérios de fixação dos valores a segurar;
- d) Propor uma política de seguros para cada caso;
- e) Conferência e verificação de todos os documentos emitidos pelas Seguradoras
- f) Efectuar regulares reuniões de trabalho para acompanhamento da evolução das Empresas e ajustamentos, nos contratos de seguros;
- g) Auditoria a sinistros e assistência no local dos sinistros, tomando a responsabilidade directa pelo encaminhamento, negociação e liquidação final das reclamações e prejuízos.

2. A Sociedade poderá prestar assessoria técnica a Empresas cujos seguros estejam incluídos em programas globais colocados no mercado segurador externo, bem como prestar assistência e colaborar com as Seguradoras estrangeiras no que respeita à assessoria local a estas Empresas, designadamente na análise de riscos e regularização de sinistros.

3. A Sociedade poderá adquirir livremente participações sociais em outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu e em agrupamentos complementares de empresas.

(Do capital)**Artigo 5º**

1. O capital social integralmente subscrito, é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), assim distribuído pelo sócios:

- José Luís de Andrade - 60% - 120.000\$00

- Paulo de Oliveira Lima - 40% - 80.000\$00

2. O capital social encontra-se integralmente realizado em numerário.

(Da transmissibilidade das quotas)**Artigo 6º**

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento prévio da Sociedade, à qual fica reservada em primeiro lugar o direito de preferência e em seguida aos sócios não cedentes...

3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicar à Sociedade tal pretensão, por carta registada, com aviso de recepção com antecedência mínima de três meses e o direito de preferência deverá ser exercido nos últimos trinta dias.

4. A quota será cedida e paga pelo cessionário pelo valor apurado no último balanço.

Artigo 7º.

Por morte de qualquer dos sócios e caso os herdeiros do sócio falecido preferirem apartar-se da Sociedade, esta reserva-se o direito de:

- a) Proceder à amortização da quota do sócio falecido.
- b) Apurar o valor da quota através dum balanço a ser realizado expressamente para o efeito, num prazo máximo de três meses após a morte do sócio em questão, que deverá ser pago aos herdeiros do mesmo ou integralmente ou em prestações iguais e consecutivas a serem combinadas entre eles e a Sociedade.

(Da Gerência)

Artigo 8º

A Gerência da Sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é confiada aos Sócios-Gerentes, que ficam desde já nomeados Sócios-Gerentes, com dispensa de caução.

(Das obrigações da Sociedade)

Artigo 9º

1. A Sociedade não pode ser obrigada através de fianças, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus fins.

2. A Sociedade só obriga-se validamente perante terceiros, mediante assinatura dos seus Sócios-Gerentes ou de um Sócio-Gerente e de um procurador, em todos os actos e contratos, nomeadamente contratação de empréstimos, abertura de créditos e outros afins e movimentação de contas bancárias.

3. Relativamente a actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos Sócios-Gerentes ou procurador.

(Da representação)

Artigo 10º

O sócio-gerente pode nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

(Da convocação da Assembleia Geral)

Artigo 11º

As assembleias gerais serão convocadas pela Gerência, com indicação da ordem do dia e por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, para os domicílios que constem dos registos da Sociedade.

(Do balanço e contas)

Artigo 14º

1. Os balanços, com a demonstração de ganhos perdas e o relatório da situação comercial, financeira e económica da Sociedade, serão elaborados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro e apresentados pela Gerência, até quinze do mês de Fevereiro do ano subsequente, a uma Instituição de Contabilidade e Auditoria, de reconhecida idoneidade.

2. Nos quinze dias subsequentes à apresentação dos documentos referidos no número anterior, aquela Instituição emitirá o seu parecer escrito e fundamentado sobre os mesmos.

3. Findo este prazo, ficarão patentes nos Escritórios da Sociedade, por outros quinze dias, os documentos a que se refere este artigo, mais o aludido parecer.

4. Depois de findos os prazos fixados neste artigo e seus parágrafos, será convocada uma reunião da Assembleia Geral para deliberação e aprovação dos referidos documentos.

Artigo 15º

Para os efeitos dos presentes Estatutos, é considerado o ano social como o ano civil.

(Da distribuição dos lucros)

Artigo 16º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos 10% destinados ao fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

(Da dissolução)

Artigo 17º

1. A Sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou pela resolução dos sócios tomada em Assembleia Geral.

2. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes, com o representante dos herdeiros do sócio falecido e o representante do interdito ou inabilitado.

(Casos omissos)

Artigo 18º

Em tudo quanto os presentes Estatutos forem omissos, prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei civil e comercial em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezasseis dias do mês de Janeiro do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº 2 do diário do dia vinte e um de Março do corrente por Idino Claudino Silva Évora;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	90\$00
IMP – Soma	310\$00
10% C. J.	31\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	346\$00

(São trezentos e quarenta e seis escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada «VERDEMUNDO – Viagens, Turismo, Serviços e Representações, Limitada», celebrada em dezasseis de Março do ano dois mil e um, a folhas noventa e um verso do Livro de Notas número A-dezasseis.

Artigo Primeiro

É constituída a Sociedade Comercial por Quotas, denominada VERDEMUNDO, Viagens, Turismo, Serviços e Representações, Lda.

Artigo Segundo

A Sociedade terá a sua sede na ilha de São Vicente, na cidade do Mindelo, podendo criar filiais ou sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação locais, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, obedecendo as disposições legais vigentes.

Artigo Terceiro

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Quarto

A Sociedade tem por objecto a venda de viagens aéreas, transporte e venda de carga, assistência aeroportuária a aeronaves, serviços de representações, turismo e frota de autocarros atinentes a este ramo.

Artigo Quinto

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) cabo-verdianos, sendo 50% em bens e 50% em dinheiro, dividido em duas quotas:

- a) Idino Claudino Silva Évora, com 51%, correspondente a 2.550.000\$00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil escudos);
- b) Filomena de Fátima Nobre Melo Lopes, com 49%, correspondente a 2.450.000\$00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil escudos).

Artigo Sexto

A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do capital social.

Artigo Sétimo

Ponto um: A gerência da sociedade é exercida por todos os sócios, com dispensa de caução.

Ponto dois: O conselho de Gerência, formado por todos os sócios, tem os mais amplos poderes de representação da Sociedade em juízo, e extrajudicialmente, perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens.

Ponto três: A Sociedade obriga-se com a assinatura de dois sócios gerentes.

Ponto quatro: A Sociedade por intermédio dos gerentes pode constituir mandatário para determinados negócios e atribuir a gerência da mesma a não sócios.

Ponto cinco: É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, fiança e abonações.

Artigo Oitavo

O uso da firma será feito pelos sócios em conjunto, exclusivamente para negócios da própria Sociedade.

Artigo Nono

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura dos seus gerentes, quando acompanhada da indicação expressa dessa qualidade.

Artigo Décimo Primeiro

As quotas da Sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas a favor de não sócios, sem o expreso consentimento da Sociedade, salvo aos cônjuges, descendente ou ascendentes.

Artigo Decimo Segundo

Em caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência de sessenta dias, e seus haveres lhe serão reembolsados nos termos legais, sem prejuízo da responsabilidade civil, se a sua retirada puser em risco a existência da Sociedade.

Artigo Decimo Terceiro

Em caso de falecimento de um dos sócios, os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecido, nos termos do artigo 301º da Sociedade por quotas, ou a quota será deferida aos herdeiros do falecido, devendo estes nomear dentre eles um representante voluntário para o efeito.

Artigo Décimo Quarto

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no decreto legislativo nº. 3/99 e noutras disposições legais que lhes foram aplicadas.

Artigo Décimo Quinto

Fica eleito o foro da Comarca de São Vicente para dirimir qualquer conflito da violação deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por especial que seja.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

No dia dazseis de Março do ano dois mil e um, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim lic. Fátima Andrade Monteiro, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: - IDINO CLAUDINO SILVA ÉVORA, casado, sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria dos Prazeres Lopes Chantre Évora, natural de Boavista;

SEGUNDO: - FLOMENA DE FÁTIMA NOBRE LOPES, divorciada, natural de Santo Antão.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que residem em São Vicente, por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, acordam e celebram entre si uma Sociedade Comercial por Quotas denominada /

“VERDEMUNDO – VIAGENS, TURISMO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LIMITADA,” com sede no Mindelo, a qual se regerá pelas disposições, e para os fins referidos que constam do documento complementar que arquivo como parte integrante da presente escritura, elaborada nos termos da nova redacção dada no número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro, que expressamente decalram conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura.

Arquiva-se: - O referido documento complementar; Certidão de admissibilidade; Relatório de Entradas em Espésie; B.C. número trinta e oito de vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e três.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura e a expicação do seu conteúdo, com advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, 21 de Março de 2001. – A Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº 1 do diário do dia cinco de Março do corrente por Maria Manuela Lopes Barbosa;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	60\$00
IMP – Soma	280\$00
10% C. J.	28\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	313\$00

(São trezentos e treze escudos).

Primeiro

A sociedade comercial por quotas adopta a denominação CABO VERDE LAZER, Lda.

Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo mediante decisão da assembleia-geral criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado

Quarto

A sociedade tem por objecto: Hotelaria, restauração, actividades de animação turística e lazer-tours, etc; actividades náuticas, centro de mergulho turístico; pesca artesanal e desportiva; windsurf, surf boadyboard, escola de mergulho, representações e tudo mais ligado a essas actividades, aluguer de bicicletas e motas.

Quinto

O capital social é um milhão e duzentos mil escudos e representa a quota dos sócios na seguinte proporção:

MONTANA CABO VERDE, Lda - noventa e cinco por cento, correspondente a um milhão cento e quarenta mil escudos;

Christian Nazon – dois e meio por cento, correspondente a trinta mil escudos;

Maria Manuela Lopes Barbosa – dois e meio por cento, correspondente a trinta mil escudos;

O capital social subscrito e realizado totalmente em numerário.

Sexto

A sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida pelos sócios.

Sétimo

Se para o desenvolvimento dos negócios da sociedade carecer de fundos além do capital social, eles poderão ser fornecidos em conta de suprimentos por qualquer dos sócios, com um juro ao nível da taxa de empréstimo das instituições financeiras nacionais.

Oitavo

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros bem assim como a sua divisão só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

3. O sócio que desejar fazer cessão de quotas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção e com pelo menos noventa dias de antecedência.

4. O valor das quotas em caso de alienação é fixado com base no último balanço efectuado.

Nono

1. A gerência da sociedade competirá aos sócios.

2. Nos actos de exercício normal da sua actividade obriga-se co a assinatura de dois sócios.

3. Porém, para todos os actos de instalação ou exploração de delegações, agencias, filiais, tais como aquisição de imóveis, arrendamento, trespasse ou contratos de cessão de exploração, é necessária a assinatura de todos os sócios.

4. A gerência não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer actos estranhos aos negócios sociais, sob pena de o infractor responder perante a mesma pelos prejuízos que causar.

Décimo

Em caso de falecimento de algum sócio, se os herdeiros preferirem apartar-se da sociedade, deverão dar dessa resolução aviso escrito com seis meses de antecedência e de que a saída tenha lugar no fim do ano social.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª classe de São Vicente, aos cinco de Março de dois mil e um. – A Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº cinco do diário do dia cinco de Março do corrente por Manuel Estevão Clementino da Graça;
- Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	1200\$00
IMP – Soma	340\$00
10% C. J.	34\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	379\$00

(São trezentos e treze escudos).

ESTATUTOS

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade industrial por quotas BADE, sociedade de panificação, abreviadamente designada por BADE, Lda.

Artigo 1º

Entre Beatriz Graça, Adélia Graça e Emanuel Silva Graça é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 2º

A sociedade adopta a denominação de Sociedade de panificação limitada, denominada BADE, Lda.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, ilha de São Vicente.

2. A sociedade poderá criar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional, mediante decisão da assembleia-geral.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto: a produção e comercialização de produtos de panificação, a nível nacional e no exterior.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou anexas com o seu objectivo principal.

Artigo 5º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início da sua actividade conta-se a partir da data da publicação da sua escrita.

Artigo 6º

O capital social, totalmente subscrito e realizado em numerário é de duzentos e dez mil escudos cabo-verdianos e corresponde a soma de três quotas iguais, cada um no valor de setenta contos pertencente aos sócios Beatriz Graça, Adélia Graça e Emanuel Silva Graça.

Artigo 7º

Em caso de necessidade os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade em condições a definir pela assembleia-geral.

Artigo 8º

1. A cessão de quotas, bem como a sua divisão, depende do consentimento expresso da sociedade, salvo se efectuadas a favor dos sócios.

2. Na cessão de quotas a terceiros, os sócios gozam de direito de preferência.

Artigo 9º

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbem a um gerente executivo com dispensa de caução.

2. É designado gerente executivo o Sr. Manuel Estevão Clementino Graça.

3. O gerente executivo poderá delegar os seus poderes em todo ou em parte a pessoas estranhas à sociedade, da confiança dos demais sócios, excepto os poderes referentes a dispensa de caução.

4. O gerente executivo poderá contratar pessoal necessário à prossecução dos fins da sociedade.

Artigo 10º

O gerente executivo será remunerado conforme for deliberado pela assembleia-geral.

Artigo 11º

A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente executivo.

Artigo 12º

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, letras a favor, abonações ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando o seu gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 13º

Compete à Assembleia Geral deliberar, entre outras questões, sobre:

- As condições de prestação de trabalhos à Sociedade, pelos sócios;
- A remuneração do gerente executivo;
- O aumento do capital social;
- A alienação, aquisição e oneração de bens móveis e imóveis, alienação, oneração ou locação de estabelecimento;
- Aprovação das contas anuais.

Artigo 14º

1. Salvo disposição legal imperativa, as assembleias gerais, são convocadas pelo gerente por carta registada, telegrama, telex ou fax, aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

2. São válidas as assembleias gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital social e os sócios acordarem na respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 15º

As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios.

Artigo 16º

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá associar-se às outras empresas ou participar na constituição e administração de outras sociedades.

Artigo 17º

1. Dos lucros líquidos de cada ano, separar-se-á a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver completo ou for preciso reintegrá-lo, e o remanescente será dividido entre os sócios na proporção das suas quotas.

2. A assembleia-geral, em caso de necessidade, poderá deliberar pela não distribuição dos lucros apurados num exercício.

Artigo 18º

A prestação de contas far-se-á anualmente através de balanços que reportem a 31 de Dezembro, devendo a apresentação e aprovação dos mesmos ter lugar até 31 de março do ano seguinte.

Artigo 19º

Surgindo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial, sem que previamente os mesmos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 20º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e à partilha procederão os sócios conforme acordarem e for de direito.

Artigo 21º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo, se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nestes casos, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago nas condições que forem acordadas pelos sócios sobreviventes.

Artigo 22º

O ano social é o civil.

Artigo 23º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral, sem prejuízo do disposto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Conservatório dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, Mindelo, cinco de Março de dois mil e um. — A Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº dois, três, quatro e cinco do diário do dia vinte e nove de Dezembro de dois mil, por José António Lima;
- Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	1200\$00
IMP – Soma	270\$00
10% C. J.	27\$00
Soma total	297\$00

(São duzentos e noventa e sete escudos)

PARTILHA, CESSÃO, UNIFICAÇÃO DE QUOTAS E AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

No dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e um, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, respectivo Conservador, compareceram como outorgantes:

Primeiro – José António Lima, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Filomena Rocha Alves Lima, natural e residente nesta cidade do Mindelo que outorga por si e em representação de:

Vicente Almeida Lima, solteiro, maior, natural de São Vicente, residente em Rotterdam/Holanda.

Edna Maria Delgado Lima, solteira, maior, natural de São Vicente, residente em Rua Paz e Amizade, Lote 16, 2º Esquerdo, Belas.

Maria Adelaide Delgado Lima, solteira, maior, natural de São Vicente, residente em 6 Beecher Street, Pawtucket, Rhode Island, U.S.A..

António Delgado Lima, solteiro, maior, natural de São Vicente, residente em 250 School Street, Pawtucket, Rhode Island, U.S.A..

Segundo – Inocência Martina Delgado Lima, viúva, natural de Santo Antão, residente nesta cidade do Mindelo, que outorga por si e em representação de Manuel Delgado Lima, solteiro, maior, natural de São Vicente onde reside.

Terceiro – Jorge António Delgado Lima, solteiro, maior, natural e residente nesta cidade do Mindelo.

Quarto – Hélio Delgado Lima, solteiro, maior, natural e residente nesta cidade.

Quinto – Adriano Delgado Lima, solteiro, maior, natural e residente nesta cidade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição do „B.I. nº 3566 de 11 de Maio de 1995, emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente; pelo Passaporte nº H020627 de 8 de Junho de 1999, emitido pelo Comando Regional da POP em São Vicente; Bilhete de Identidade nº 31966 de 7 de Setembro de 1995, emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente; Passaporte I020839 de 9 de Junho de 2000, emitido pelo Comando Regional da POP de São Vicente; Pelo Bilhete de Identidade nº 179293 de 14 de Outubro de 1998 emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente e os poderes através de procurações lavradas aos catorze de Novembro de mil novecentos e noventa e sete, no Consulado-Geral de Cabo Verde em Rotterdam; vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e sete na Embaixada de Cabo Verde em Lisboa; vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e sete no Consulado Honorário de Cabo Verde nos E.U.A. respectivamente para os actos autorizados pela Acta nº 9 de dezasseis de Dezembro de dois mil.

E pelos outorgantes foi dito que partilham pelo valor nominal da mesma quota de Bento António Lima que tem na sociedade BENTO ANTÓNIO LIMA & FILHOS, LIMITADA, matriculada nesta Conservatória sob o nº 202, quota esta no valor de 2 360 000\$00 (dois milhões trezentos e sessenta mil escudos), em duas partes sendo 1 180 000\$00 (um milhão cento e oitenta mil escudos) para a segunda outorgante, meeira já identificada e o restante 1 180 000\$00 (um milhão cento e oitenta mil escudos) aos filhos, cabendo a José António Lima, Jorge António Delgado Lima, Hélio Delgado Lima, Adriano Delgado Lima, Manuel Delgado Lima, António Delgado Lima, Maria Adelaide Delgado Lima, Edna Maria Delgado Lima a quantia de cento e trinta e um mil escudos (131 000\$00) e a Vicente Almeida Lima a quantia de 132 000\$00 (cento e trinta dois mil escudos).

Feita a partilha da referida quota a sócia Inocência Martina Delgado Lima, faz a unificação, ficando a quota de 2 780 000\$00 (dois milhões setecentos e oitenta mil escudos), da qual cede pelos valores nominais das mesmas aos filhos Manuel Delgado Lima, Maria Adelaide Delgado Lima a quota de 260 000\$00 (duzentos e sessenta mil escudos) para cada um, ficando a cedente com uma quota unitária de 1 740 000\$00 (um milhão setecentos e quarenta mil escudos)

Os beneficiados pela cessão antecedente unificam as suas quotas num total de :

Manuel Delgado Lima – 391 000\$00 (trezentos e noventa e um mil escudos);

António Delgado Lima – 391 000\$00 (trezentos e noventa e um mil escudos);

Maria Adelaide Lima – 391 000\$00 (trezentos e noventa e um mil escudos);

Edna Maria Delgado Lima – 391 000\$00 (trezentos e noventa e um mil escudos).

Pelos outorgantes foi dito que aceitam as cessões e unificações nos termos exarados.

Ainda por eles foi dito que nos termos da deliberação supre referida procedem ao aumento do capital social da empresa no montante 130 000 000\$00 (cento e trinta milhões de escudos), preenchido pelas reservas, resultados transitados e créditos dos sócios ficando o capital social no valor de 135 000 000\$00 (cento e trinta e cinco milhões de escudos), distribuído da seguinte forma:

Sócios e quotas:

- 1 – Inocência Martina Delgado Lima – 46 980 000\$00
- 2 – José António Lima – 10 557 000\$00
- 3 – Jorge António Delgado Lima – 10 557 000\$00
- 4 – Hélio Delgado Lima – 10 557 000\$00
- 5 – Adriano Delgado Lima – 10 557 000\$00
- 6 – Manuel Delgado Lima – 10 557 000\$00
- 7 – António Delgado Lima – 10 557 000\$00
- 8 – Maria Adelaide Delgado Lima – 10 557 000\$00
- 9 – Edna Maria Delgado Lima – 10 557 000\$00
- 10 – Vicente Almeida Lima – 3 564 000\$00

Arquiva-se:

- a) Acta nº 9 de dezasseis de Dezembro de dois mil;
- b) Fotocópia da sentença exarada a folhas vinte e oito, verso dos autos de Acção Especial (Interdição por anomalia psíquica) nº. 176/97;
- c) Evolução do pacto Social, aprovado em Março de 1998;
- d) Procurações já referidas;
- e) Balanço analítico de 31 de Novembro de 1999;
- f) Balancete geral de 9 de Novembro de 2000;
- g) Certidão de partilha e sentença assada no Tribunal da Comarca de São Vicente – Juízo Cível de cinco de Dezembro de dois mil.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta a leitura deste contrato e a exploração do seu conteúdo e efeitos.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, 31 de Janeiro de 2001 – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª classe do Sal**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 432/001
- c) Que foi requerida pela Sociedade MILOT-HYDROPONICS, Lda;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artº 1º	40\$00
Artº 11º, 1 e 2	2700\$00
Artº 9º	30\$00
Soma	340\$00
Diário:	
IMP – Soma	340\$00
10% C. J. 34 Requerim.	5\$00
Soma total	379\$00

(São trezentos e setenta e nove escudos).

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo 78º. do código do Notariado, através do decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, do ano de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada MILOT-HYDROPONICS, Lda, Sociedade comercial, celebrada no dia 26 de Fevereiro de 2001, neste Cartório Notarial da Região de 2ª Classe da Ilha do Sal sob nº 432/01.

Artigo 1º**(Constituição)**

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial denominada MILOT-HYDROPONICS, Lda.

Artigo 2º**(Firma)**

A sociedade adopta a firma MILOT-HYDROPONICS, Lda.

Artigo 3º**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto principal a produção, comercialização, distribuição e exportação de produtos hortícolas
2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, conexas e complementares com o objecto principal ou ainda qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

Artigo 4º**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, Palha Verde.
2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º**(Realização e objecto)**

A realização do objecto referido no número antecedente, poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedade de que MILOT-HYDROPONICS, Lda faça parte ou ainda mediante a autonomização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade.

Artigo 6º**(Duração)**

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 7º**(Capital social)**

O capital social é de 2 000 000\$00 (dois milhões de escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das quotas seguintes:

- a) Emílio Rito de Sousa Lobo, 50%
- b) António Oswaldo Acosta Sanchez, 50%

Artigo 8º**(Aumento do capital social)**

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 9º**(315no social)**

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 10º**(Divisão de quotas)**

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter-vivos ou de amortização parcial.
2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de liberação dos sócios.
3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 11º**(Transmissão de quotas)**

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.
2. Em caso de falecimento de um sócio, os restantes poderão liberar a amortização da quota do falecimento nos termos da lei.

Artigo 12º**(Cessão de quotas)**

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes.
2. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital.
3. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir por terceiro a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.
4. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.
5. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 13º**(Gerência)**

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios.

Artigo 14º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandantes.

Artigo 15º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura dos seus gerentes, acompanhada da indicação expressa dessa qualidade.

Artigo 16º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 17º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão dos sócios e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 18º

(Da assembleia-geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia geral são convocadas pelos gerentes por telegrama, telex, fax, ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 19º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 20º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 21º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 22º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, 26 de Fevereiro de 2001. — A Notária, *Ilegível*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do Diário de 02/02/2001, pelo sócio Giancarlo Dalla Porta
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1 e 2	2100\$00
Soma	280\$00
Diário:	
IMP – Soma	280\$00
10% C. J.	28\$00
Artº 24º, selo e livro	5\$00
Soma total	313\$00

(São trezentos e treze escudos)

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo 78º. do código do Notariado, através do decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, do ano de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada RESIDENCIAL SALINAS DE BOA VISTA – Complexo Turístico, Limitada, celebrada no Cartório Notarial da Região de 2ª Classe da Ilha do Sal, aos dois de Fevereiro de do ano dois mil e um, matriculada neste Cartório sob nº 424.

ESTATUTO

Artigo 1º

(Constituição)

É constituído, segundo os termos deste estatuto, entre Lívio Corazza de nacionalidade italiana, natural de Prata di Pordenone, portador do passaporte nº 372653-L, residente em Itália, e Giancarlo Dalla Porta, de nacionalidade italiana, natural de Castel Franco Veneto, portador do passaporte nº 783865-R, residente em Sal-Rei, Ilha da Boa Vista, Cabo Verde, uma sociedade com quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 2º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação RESIDENCIAL SALINAS DE BOA VISTA— Complexo Turístico, Ldª, e tem a própria sede na vila de Sal-Rei, Concelho da Boa Vista, e poderá abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado e inicia a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

Artigo 4º

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo (assunto a gestão de actividades comerciais, bem como aquisição, venda, construções de imóveis e compra e venda de terrenos, fins complementares à actividade turística, importação e exportação)

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de 1 000 000\$00 ECV (um milhão de escudos) e se encontra inteiramente realizado em dinheiro, corresponde à soma das quotas descritas a seguir:

- a) Giancarlo Dalla Porta, 49%;
- b) Lívio Corazza, 51%.

A sociedade poderá aumentar o capital social nas condições que sejam concordadas em assembleia-geral.

Artigo 6º

(Cedimento das quotas)

O cedimento das quotas entre os sócios é livre.

O cedimento de quotas a favor de terceiros depende do prévio consenso e expresso pela sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor concordado no último balanço realizado.

Artigo 7º

(Gestão)

A gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora desse, é da competência, com dispensa de caução, do sócio que poderá ser ou não recompensado segundo quanto deliberado na assembleia-geral.

Para execução de determinadas operações, o gerente poderá nomear mandatário e/ou procurador e a nomeação poderá optar por outro sócio ou sobre terceiros.

O gestor tem só o poder de ordinária administração, a aquisição e venda de imóveis ou empresas deverá ser autorizada pela assembleia-geral, bem como o acesso aos financiamentos.

Artigo 8º

(Obrigações)

A sociedade se obriga com a assinatura do gerente, mandatário ou procurador, nos limites dos poderes conferidos.

A sociedade não pode ser obrigada para garantias, cauções, letras cambiais e outros actos e contratos estranhos aos negócios da mesma.

Artigo 9º

(Participação noutras empresas)

É consentido à sociedade participar no capital social de outras empresas mesmo com assuntos sociais diversos, por meio da deliberação da assembleia-geral.

Artigo 10º

(Dissolução)

A sociedade se extingue nos casos e termos previstos pela lei, são liquidadores os sócios que procederão à liquidação e divisão, como será concordado entre eles.

No caso de morte ou interdição do proprietário, a sociedade continuará com aqueles que ficam e continuará com aqueles que ficam e com os herdeiros do sócio decesso interdito, salvo se estes se afastarem da mesma.

Neste caso se procederá ao balanço e os herdeiros receberão, na forma que será escolhida, aquilo que lhes pertence.

Artigo 11º

(Balanço)

Anualmente e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados os balanços as quais contas deverão ser acertadas entre trinta e um de Março do ano seguinte.

Os ganhos definidos em cada exercício, uma vez deduzidas as despesas, encargos, amortizações e previsões fixadas pelo gerente e aprovadas pela assembleia-geral, a reserva legal e outros fundos especiais que poderão ser criados, serão distribuídos aos sócios em proporção às respectivas quotas.

Artigo 12º

(Convocação)

As assembleias-gerais serão convocadas de qualquer um dos sócios, com quinze dias antes com respeito à data fixada para a reunião.

O sócio que não puder estar presente, poderá ser representado por mandatários, mediante comunicação assinada e enviada à assembleia-geral.

As deliberações das assembleias serão válidas com a presença e o voto favorável de tantos sócios que representem em próprio, ou pela delegação ao menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social

Artigo 13º

(Ano social)

O ano social corresponde ao ano social.

Artigo 14º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral, sem prejuízo do quanto disposto pela lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável,

Conservatória e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, 26 de Fevereiro de 2001. — A Notária, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: MARIA DA GLÓRIA MASCARENHAS MONTEIRO

EXTRACTO

Certifico narrativamente e para efeitos de publicação, que nesta Conservatória e cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina a meu cargo, no livro de notas para escrituras diversas nº 19, a fls. 64 e sete se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial em que Edgar Gomes Amarante, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal e residente na Praia, casado sob o régi, e de comunhão geral de bens com Mercedes Levy de Sousa Martins, em nome e representação de Felisberto dos Reis de Sousa Martins, declara:

Que o seu representado é dono e legítimo possuidor com exclusão de outrem do seguinte:

— 2/3 (dois terços) do prédio rústico de regadio situado em Ribeira da Prata, confrontando do Norte e Oeste com António Dias Semedo, Sul e Leste com herdeiros de Serafim Monteiro Silva, inscrito na matriz sob o nº 605, com o rendimento colectável de sessenta escudos a que corresponde o valor matricial de mil e duzentos escudos.

— 2/3 (dois terços) do prédio rústico de sequeiro situado em Ribeira da Prata, confrontando do Norte com herdeiros de Catarina Gonçalves, Sul com Júlio Miguel Monteiro Júnior, Leste com Cutelo de maria Devilha e Oeste com a zona marítima, inscrito na matriz sob o nº 588, com o rendimento colectável de trezentos e doze escudos a que corresponde o valor matricial de seis mil duzentos e quarenta escudos.

— 2/3 (dois terços) do prédio rústico de sequeiro situado em mato Mendes — Chã de Touro, confrontando do Norte e Sul com Cipriano Mendes Tavares, Leste com ribeira e Oeste com cutelo, inscrito na matriz sob o nº 2 290, com o rendimento colectável de 103\$00 (cento e três escudos) a que corresponde o valor matricial de 2 060\$00 (dois mil e sessenta escudos).

— Prédio urbano rés-de-chão, situado em Ponta-Lagoa, Vila do Tarrafal, construído de pedras de blocos, coberto de telha de barro, com dois quartos de dormir, sala de visita, casa de banho, cozinha, corredor, e quintal, confrontando do Norte e Leste com a Rua, Sul com Manuel Madaleno Souto e do Oeste com Carlos Alberto Levy Medina, inscrito na matriz sob o nº 3 383 (três mil trezentos e oitenta e três), com o rendimento colectável de 60 000\$00 (sessenta mil escudos), a que corresponde o valor matricial de 1 200 000\$00 (um milhão e duzentos mil escudos).

Mais declara que os referidos prédios encontram-se omissos nas Conservatórias competentes.

Que os possui por sucessão não titulada, pela morte da mãe Alita de Sousa Martins, autora da herança e por doação também não titulada feita pelo irmão Euclides de Sousa Martins encontrando-se este no exterior e tornando-se assim impossível reduzir a escrito a referida doação, não tendo, assim documento que lhe permita fazer prova de aquisição pelos meios extra-judiciais normais.

Que está na posse que sempre exerceu sem interrupção e ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, com ânimo de quem exerce direito próprio, sendo por isso uma posse pública, pacífica e contínua, pelo que adquiriu os ditos prédios também por USU-CAPIÃO.

Assim, vem por este meio justificar o seu domínio, posse e propriedades sobre os referidos prédios.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina aos vinte e dois do mês de Março de dois e um. — A Conservadora/Notária, *Maria da Glória Mascarenhas Monteiro*.

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: MARIA DA GLÓRIA
MASCARENHAS MONTEIRO

EXTRACTO

Certifico narrativamente e para efeitos de publicação, que nesta Conservatória e cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina a meu cargo, no livro de notas para escrituras diversas nº 19, de fls 62 a fls. 64 se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial em que Edgar Gomes Amarante, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal e residente na Praia, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Mercedes Levy de Sousa Martins, declara:

Que a seu representada é dona e legítimo possuidor com exclusão de outrem do seguinte:

— 1/3 (um terço) do prédio rústico de regadio situado em Ribeira da Prata, confrontando do Norte e Oeste com António Dias Semedo, Sul e Leste com herdeiros de Serafim Monteiro Silva, inscrito na matriz sob o nº 605, com o rendimento colectável de trinta e um escudos a que corresponde o valor matricial de seiscentos e vinte escudos.

— 1/3 (um terço) do prédio rústico de sequeiro situado em Ribeira da Prata, confrontando do Norte com herdeiros de Catarina Gonçalves, Sul com Júlio Miguel Monteiro Júnior, Leste com Cutelo de Maria Sevilha e Oeste com a zona marítima, inscrito na matriz sob o nº 588, com o rendimento colectável de 156\$00 (cento e cinquenta e seis escudos) a que corresponde o valor matricial de 3 120\$00 (três mil cento e vinte escudos).

— 1/3 (um terço) do prédio rústico de sequeiro situado em mato Mendes — Chã de Touro, confrontando do Norte e Sul com Cipriano Mendes Tavares, Leste com ribeira e Oeste com cutelo, inscrito na matriz sob o nº 2 290, com o rendimento colectável de 52\$00 (cinquenta e dois escudos) a que corresponde o valor matricial de mil e quarenta escudos.

Que os possui os referidos prédios por sucessão não titulada, pela morte da mãe Alita de Sousa Martins, autora da herança, sem nunca ter sido efectuada a competente partilha, quer por via notarial ou judicial, não tendo, assim documento que lhe permita fazer prova de aquisição pelos meios extra-judiciais normais.

Que está na posse que sempre exerceu sem interrupção e ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, com ânimo de quem exerce direito próprio, sendo por isso uma posse pública, pacífica e contínua, pelo que adquiriu os ditos prédios também por USU-CAPIÃO.

Assim, vem por este meio justificar o seu domínio, posse e propriedades sobre os referidos prédios.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina aos vinte e dois do mês de Março de dois e um. — A Conservadora/Notária, *Maria da Glória Mascarenhas Monteiro*.

FRESCOMAR, SARL

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 12º, alínea 2 dos estatutos e de acordo com a legislação em vigor fica convocada para o dia 9 de Abril de 2001 pelas 15 horas, nas instalações da empresa na zona industrial do Lazareto, a Assembleia-Geral da FRESCOMAR, SARL, matriculada na Conservatória do registo Comercial da Região de 1ª Classe de São Vicente, sob o nº 455, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 — Discussão e aprovação do relatório e contas 2000.
- Apreciação do relatório dos auditores da CONFIRA, Lda, referente ao primeiro semestre de 2000.
- Discussão sobre alteração dos estatutos referente ao Capítulo VI — Conselho Fiscal.
- Eleição de novos corpos sociais para o próximo triénio.
- Diversos.

2 — O relatório e contas bem como o relatório dos auditores CONFIRA, Lda podem ser consultadas nas instalações da empresa no prazo legal e durante as horas de expediente.

3 — Quanto ao direito de voto transcreve-se o nº 3 do artigo 9º "cada acção dá direito a um voto".

4 — As formas de representação dos accionistas — pessoa singular ou colectiva — são as referidas nos números 1 e 2 do artigo 10º.

As procurações ou cartas de representação serão dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e devem ser entregues no momento do registo dos participantes, antes do início da Assembleia-Geral.

A FRESCOMAR, SARL. — O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *Mário Bernardino Pinto*

IMPAR — Companhia Cabo-Verdiana de Seguros

CONVOCATÓRIA

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral da IMPAR — Companhia Cabo-Verdiana de Seguros, SARL, tem a honra de convocar, nos termos legais e estatutários, os Exmos Srs. Accionistas para se reunirem em Assembleia-Geral Ordinária na Cidade da Praia, Sede Administrativa da Empresa, sita na Avenida Amílcar Cabral nº 84, no dia 27 de Abril de 2001, sexta-feira, pelas 18H30, com a seguinte ordem de trabalhos:

1º — Discutir, modificar e aprovar o relatório e as Contas do exercício económico de 2000.

2º — Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados.

3º — Deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal referente às contas do ano económico 2000 e proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, nos termos do artigo 407º, número 1, alínea c) do Código de Empresas Comerciais.

Os accionistas podem fazer-se representar por outro accionista através de carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a ser entregue antes do início da sessão, nos termos do artigo 11º/5 dos Estatutos.

Nos termos do artigo 11/8 dos Estatutos, as pessoas colectivas deverão comunicar ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral, por carta recebida até às 18 horas do penúltimo dia anterior ao fixado para a reunião de Assembleia-Geral, o nome de quem as representa.

IMPAR, Praia, 26 de Março de 2001. — O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *Alfredo Barbosa Fernandes*.

CONTAS E BALANCETES DIVERSAS

Banco Comercial do Atlântico

Relatórios e contas - Exercício 1997

2 - ÓRGÃOS SOCIAIS

De acordo com o Decreto-Lei que cria o BCA, os órgãos sociais devem ser:

- Assembleia Geral
- Conselho de Administração
- Conselho Fiscal

Ainda de acordo com o mesmo decreto, esses órgãos serão eleitos na primeira assembleia geral, aquando da alienação de pelo menos um terço das acções que o Estado detém no Banco.

Durante o exercício de 1997 somente o Conselho de Administração esteve em funções, devido ao facto de ser o único órgão nomeado por portaria do Ministro das Finanças, enquanto não se realizar a referida assembleia geral.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente, Dr. *Adalberto Higinio Tavares Silva* - Administrador, Dr. *Francisco Silva Ramos* - Administrador, Dr. *Almerindo Aniceto Fernandes Fonseca*.

3 - MENSAGEM DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O acontecimento de maior relevo verificado em 1997 para o Banco Comercial do Atlântico foi a alteração ocorrida no Conselho de Administração. A nova equipa preocupou-se desde logo em neutralizar eventuais perturbações ao normal funcionamento do Banco que pudessem decorrer dessa alteração, e pode-se afirmar que esse desígnio foi garantido.

Com efeito, conseguiu-se manter a tendência de melhoria das condições de exploração que se vinha verificando nos anos anteriores, traduzido no crescimento do cash-flow em 17,2% relativamente ao exercício anterior. De notar que para isso contribuíram essencialmente as medidas que influenciaram positivamente o custo do "funding" e o crescimento das aplicações em títulos, em conjugação com a política de contenção dos Custos Administrativos. Estes conheceram um crescimento moderado de 7,3% devido fundamentalmente ao ajustamento salarial de 5% verificado em 97.

O carregamento de toda a carteira de crédito no novo sistema informático veio tornar mais transparente a situação dos créditos vencidos, acarretando um reforço considerável do nível de provisões. Por esse facto os Resultados do Exercício apresentam valor inferior em relação ao ano anterior. Pela mesma razão não seria razoável imputar toda a responsabilidade por esse decréscimo ao exercício em análise, devendo-se antes realçar que a boa rentabilidade verificada em 97 permitiu responder às exigências de ordem prudencial relativamente ao crédito vencido e às respectivas provisões, sem comprometer o bom nível dos Resultados do Exercício que se fixaram em 222,3 mil contos.

A evolução positiva da performance económico-financeira do BCA vem sendo acompanhada com melhorias constantes e consideráveis a nível das áreas de suporte, proporcionadas pelos investimentos na informatização e na formação do pessoal.

Em 97 prosseguiu-se com a ligação "on-line" dos balcões, devendo-se destacar a integração no novo sistema informático das duas principais Agências do Banco (Praia e S. Vicente). As Agências de Stº Antão e S. Nicolau, que não puderam ser contempladas em 97 por razões alheias ao Banco, acabam neste momento de entrar em "on-line", concluindo-se assim a integração de todos os balcões no Sistema.

De realçar também que em 97 deu-se início à introdução dos Serviços Centrais no novo Sistema, faltando apenas a área de gestão de meios materiais a ser contemplada.

A especial atenção que se vem dando na informatização e na formação do pessoal enquadra-se no intento maior de transformação do BCA num Banco moderno, capaz de garantir a continuidade da sua expressiva liderança no mercado bancário cabo-verdiano, não só em termos de dimensão como também de qualidade e eficácia dos seus serviços.

Fazendo fé no crescente empenhamento por parte dos seus trabalhadores e continuando a contar com a confiança dos seus clientes, o BCA estará em condições de garantir a solidez da sua liderança num mercado cabo-verdiano que se vislumbra cada vez mais competitivo e exigente.

Adalberto Higinio Tavares Silva - Presidente do C.A.

4 - ECONOMIA NACIONAL (*)

O ano de 1997 ficou marcado por um crescimento acima da meta prevista (4,5%), assegurada pelo dinamismo do investimento público e privado, traduzido, este último, num aumento do crédito à economia, em especial aos sectores do comércio, da indústria e da construção.

As disponibilidades líquidas sobre o exterior (DLX), medida pelo activo externo líquido do sistema monetário, aumentaram de 6.811,4 em finais de 1996, para 7.705,5 milhões de escudos, em Março de 1997, atingindo depois os 5.415,1 milhões de escudos nos finais de Dezembro, montante equivalente a 4 meses de importação.

A Balança Comercial cresceu, em relação ao período homólogo, à taxa do PIB nominal (12,5%), o Saldo da Balança de Serviços aumentou em 68%, as Transferências Líquidas em 5% e a Balança de Capitais em 40%.

As Exportações, quer na base de liquidações quer na base de transacções, aumentaram significativamente, mas a um ritmo inferior às Importações.

Em matéria de consolidação orçamental, os progressos são também significativos. Tendo como objectivo o ajustamento gradual do défice orçamental, verificou-se uma diminuição do défice global do sector público administrativo, financiado com recursos internos, em 1 ponto percentual do Produto Interno Bruto (PIB), quando comparado com o ano de 1996, atingindo assim os 3,7 por cento.

A inflação, medida pelo Índice de Preços no Consumidor, registou uma resistência à descida, ao longo do ano de 1997. Esta resistência à descida reflecte, por um lado, o impacto do mau ano agrícola registado em 1996 e o aumento de preços dos produtos de primeira necessidade registado em finais de 1996 e, por outro lado, a valorização do dólar contra escudo na ordem dos 10%, contribuindo assim para um aumento dos preços dos produtos importados. Assim, no final de 1997, a inflação atingiu os 8,6%.

O CVE depreciou-se em termos efectivos nominais na ordem dos 2 por cento, contra uma depreciação de cerca de 3 por cento registada em 1996. Não obstante a valorização galopante que se verificou no mercado cambial a nível do USD, o CVE manteve-se estável em termos nominais. O CVE apreciou-se em termos nominais contra o PTE, o NLG, a ESP, o FRF e o DEM e depreciou-se em relação a ITL, GBP e USD.

Em termos efectivos reais, o CVE apreciou-se na ordem dos 4,49%, apreciação explicada, basicamente, pela evolução desfavorável do Índice de Preços do Consumidor nacional, contrastando com o processo de desinflação sustentado verificado ao nível dos nossos principais parceiros comerciais.

A massa monetária (M2) calculada sobre saldos do final do ano transacto cresceu durante o ano de 1997 na ordem dos 10%. O Crédito Interno Líquido cresceu 23,7% e o Crédito à economia 23,2%.

(*) Fonte: Relatório do Governo

5 - ACTIVIDADE DO BANCO

5.1- Área de Negócios

5.1.1- Recursos

A escassez no mercado financeiro de alternativas de aplicação, a ausência de um Mercado Monetário Interbancário funcional, a política de recuperação de crédito, as limitações relativamente à concessão de crédito (plafond) e a política de selectividade de crédito de bom risco, conduziram de certa forma a uma política de captação de depósitos baseado numa fraca agressividade.

Não obstante isso e atendendo à política semelhante seguida no ano de 1996 que culminou com a redução das taxas passivas, os recursos continuaram a crescer, mas com especial realce para os Depósitos à Ordem.

Assim, em termos de saldos de fim de mês os recursos totais cresceram 3,37% (de 23.548,4 m.c. em 1996 para 24.341,1 em 1997).

Os Depósitos Totais apresentaram em 31 de Dezembro de 1997, em termos de saldos de fim do período, um crescimento de 5,64% em relação ao final do ano anterior (23.224,6 contra 21.984,3 m.c.).

Contribuiu para este aumento em grande parte os Depósitos à Ordem que apresentaram, em 31 de Dezembro de 1997, um saldo de fim de período de 11.276,8 milhares de contos, o que traduz, em relação ao ano anterior, um crescimento de 11,6% (10.104,4 m.c. em Dezembro de 1996).

Os Depósitos a Prazo, devido à redução das taxas passivas, não apresentaram crescimento significativo, tendo-se pelo contrário verificado-se uma certa estagnação, com um crescimento de 0,57% (11.947,8 contra 11.879,9 m.c.).

Em 1000 contos

Saldos de fim de mês	31-12-1997	31-12-1996	Variação Absoluta	%
Dep. à Ordem	11.276,80	10.104,40	1.172,40	11,60
Dep. a Prazo	11.947,80	11.879,90	67,90	0,57
Dep. Totais	23.224,60	21.984,30	1.240,30	5,64
Outros Recursos	1.116,50	1.564,10	-447,60	-28,62
Recursos Totais	24.341,10	23.548,40	792,70	3,37

5.1.2 - Crédito

Limitações da Actividade do Crédito

Numa perspectiva de crescimento sustentado da economia cabo-verdiana o crédito à economia é ainda gerido através do mecanismo de plafond atribuído às Instituições Financeiras. Nesse contexto a actividade de crédito teve a nível do banco uma evolução moderada, condicionada por variáveis que de alguma forma afectaram a carteira tanto na óptica da qualidade como na óptica da rentabilidade, como tais:

- . Crescimento zero para a carteira de curto prazo;
- . Plafond reduzido para crédito de m/l prazo;
- . Elevados riscos de créditos em diversos sectores;
- . Aumento da concorrência no sector bancário.

Política de Crédito

Face às limitações atrás referidas, durante o exercício económico findo o BCA não pode adoptar uma política agressiva de concessão de crédito.

Dando resposta à política do Governo de incentivar a aquisição da habitação própria, o BCA diminuiu de 13 para 12% a taxa de juro para esse tipo de crédito, que concomitantemente, continuou a ter um peso muito importante no total do crédito concedido.

No sentido de incentivar o crédito ao investimento, com efeitos ao nível do crescimento auto-sustentado do País, o BCA diminuiu também a taxa de juro a aplicar aos créditos com prazos de reembolso superior a 2 anos, que passou de 14% para 12,5%.

Com o objectivo de tentar inverter a tendência de aumento do crédito malparado, a Administração adoptou medidas enérgicas no sentido do acompanhamento da carteira e da recuperação do crédito vencido, esperando-se que os seus efeitos se façam sentir no exercício de 1998;

O BCA tem-se envolvido ainda nos programas do Governo de incentivos à criação de micro-empresas nos mais diversos sectores de actividade.

Evolução do Crédito

Não obstante ser boa política tentar dispersar o crédito por vários sectores de actividade, no sentido de se diluir o «risco sector» a estrutura da carteira continua a evidenciar uma certa concentração, não tendo sofrido grandes alterações o peso relativo de cada sector no total do crédito concedido ao longo do ano de 1997.

Nesse sentido, e no que concerne à carteira de curto prazo, o sector do comércio absorveu cerca de 60% do crédito, sendo que os restantes 40% foram para os outros sectores. Quanto à carteira de médio / longo prazo, cerca de 60% da carteira diz respeito ao sector predial, sendo os restantes 40% restantes distribuídos pelos sectores de transportes, comércio, indústria e turismo, com valores aproximadamente similares.

Convém salientar que o valor apurado para o saldo de crédito vencido reportado ao ano de 1997, inclui créditos vencidos de exercícios anteriores que devido ao controlo manual não estavam registados como crédito vencido, e que com a informatização de quase toda a carteira de crédito em 1997, a situação foi regularizada, o que afectou negativamente a qualidade da carteira.

É assim que o crédito produtivo interno apresentava em 31 de Dezembro de 1997, em termos de saldo de fim do período, um decréscimo de 4,9% em relação ao período homólogo (6.630,5 m.e. contra 6.957,9 m.c.).

Em relação ao crédito vencido, em 31 de Dezembro de 1997, esta rubrica apresentava um saldo de 2.622,6 milhares de contos, o que representa um crescimento de 70,7% em relação ao ano anterior (767,9 m.c.).

Em 1000 contos

RÚBRICAS	31-12-1997	31-12-1996	Variação Absoluta	%
Crédito Produtivo	6.630,5	6.957,9	(327,4)	(4,9)
Crédito Vencido	2.622,6	767,9	1.854,7	70,7%
Crédito Total	9.253,1	7.725,9	1.527,3	16,5%

5.2 - Áreas de Apoio

5.2.1 - Rede de Balcões

No intuito de estar cada vez mais perto dos clientes e prestar-lhes melhor serviço, e também de aumentar a sua posição competitiva em relação à concorrência, o BCA abriu mais alguns balcões no ano de 1997.

5.2.2 - Recursos Humanos

Para os resultados positivos que o BCA tem alcançado, muito contribuíram a dedicação, empenhamento e preparação técnico-profissional dos seus colaboradores.

As prioridades no âmbito da política de recursos humanos foram de melhorar a qualidade dos efectivos através de programas de formação, para não só capacitá-los para o desempenho das suas funções como também motivá-los para o desafio da concorrência.

Assim, de um efectivo total de 351 empregados, foram contemplados 203 em programas de formação no país e 6 em formações no exterior.

5.2.3 - Organização e Informática

Os sistemas de Informação, bem assim os meios técnicos que os suportam, são determinantes para a qualidade de serviços prestados aos Clientes, quer de forma directa, quer no apoio fornecido aos utilizadores da informação na gestão global da instituição.

O ano de 1997 foi o ano de maior impacto a nível de informatização do BCA, com a integração no novo sistema informático das duas maiores Agências (Praia e São Vicente) e outras de menor dimensão; Do mesmo modo foram integrados no sistema alguns serviços centrais.

O aumento da capacidade de computação continuou através de melhorias a nível das comunicações nacionais e após ser feito o "upgrade" ao segundo sistema AS/400, bem assim a instalação de PC'S para equipar postos de trabalho ou para substituir unidades obsoletas.

Durante o ano de 1997 o BCA investiu cerca de 50.000.000\$00 para a melhoria do sistema informático.

6 - ANÁLISE DO BALANÇO E CONTAS

6.1 - Balanço

Evolução do Activo

Mantendo a tendência de um crescimento sustentado e moderado, o Activo Líquido do BCA aumentou 2,16% em 1997, passando de 26.500,1 milhares de contos em 1996 para 27.072,4 milhares de contos em 1997.

A estrutura do Balanço evidencia algumas alterações, que embora não tenha muito significativas em relação à maioria das rubricas, são de se realçar as seguintes:

O aumento observado na rubrica "Caixa e Disponibilidades no Banco Central" de 10,35%, contribuindo para esse aumento o crescimento de 10,37% verificado nos valores em caixa nas agências e de um crescimento de 10,34% ocorrido nas nossas disponibilidades no BCV quer em M.N. como em M.E.

Destaca-se a redução na rubrica "Disp. Inst. Créd. no Estrangeiro" que teve um decréscimo na ordem dos 37,62%, sendo esta influenciada pelas taxas parciais de -46,24% para Depósitos à Ordem e -26,35% para Aplicações.

Esta variação negativa não significa redução nas operações de captação de disponibilidades sobre o exterior, mas evidencia sim engajamento que o BCA tem tido nas liquidações sobre o exterior.

O aumento da carteira de títulos, com um crescimento de 12,9%, passando de 7.531,0 milhares de contos para 8.502,2 milhares de contos em 1997.

Apesar do aumento do peso relativo dos "Créditos sobre Clientes" o "Crédito Interno" (crédito produtivo) evidencia uma redução na ordem dos 4,7% em relação ao saldo apurado em 1996, pelas razões já anteriormente referidas.

O saldo de "Crédito a Curto Prazo" evidencia um crescimento de 72,8%, quando na verdade o crescimento do crédito concedido nesse ano foi de 0,0%, conforme imposição do Banco de Cabo Verde.

O saldo de "Crédito a M/L Prazo" evidencia uma redução de 24,9%, passando de 5.518,7 milhares de contos em 1996 para 4.143,6 milhares de contos em 1997.

A evolução da rubrica "Créditos sobre Clientes" em 1997 reflecte uma série de situações de regularizações feitas durante a implementação do novo sistema informático. Assim:

- Os critérios contabilísticos passaram a ser aplicados de forma mais rigorosa, dado que as contabilizações passaram a ser efectuadas automaticamente pelo novo sistema informático;

- No processo de passagem da forma de tratamento manual da informação para tratamento automático, houve a necessidade de vários acertos contabilísticos;

- Foi regularizada com data de 31 / 12 / 97 valores de créditos no âmbito das contas caucionadas, que vinham sendo contabilizadas como crédito de médio prazo;

- O sistema informático durante o ano de 1997 vinha tratando as utilizações de capital no âmbito de crédito m/l prazo, como se fosse crédito de curto prazo.

Evolução da Estrutura do Balanço

Activo LIQ.	1996	1997	Passivo e Sit. Líquida	1996	1997 %
Caixa e Disp.BCV	17,4	18,8	Dép. Para com Inst. crédito	2,7	1,4
Disp. Ins.Crédito o Estrangeiro	7,1	4,3	À Vista	38,1	41,6
Outras Disp. Sobre Inst. de Crédito	28,4	31,4	À Prazo	44,8	44,1
Créd.sobre clientes	27,2	30,9	Outros Recursos	3,1	2,6
Imobilizado	3,0	3,4	Outros Passivos	0,3	0,3
Outros Activos	7,2	7,7	Contas de Regularização	3,9	2,3
Contas de Regul.	9,4	3,2	Prov. E Fundos Diversos	1,6	1,9
			Situação Líquida	5,2	5,4
	100,0	100,0		100,0	100,0

Evolução do Passivo

O passivo do BCA também não apresentou durante o ano de 1997 crescimento significativo, evidenciando uma taxa de crescimento de 1,9%, passando de 25.103,7 milhares de contos em 1996 para 25.596,6 milhares de contos em 1997.

No que respeita à evolução das principais rubricas do passivo são de se referir os seguintes aspectos:

Evolução negativa dos "Débitos para com Instituições de Crédito" que teve um decréscimo de 45,2%, sendo esta influenciada pelas taxas parciais de -91,3% de "Dep. Outros Inst. Monetárias" e de -68,9% de "Débitos de Instit. de Crédito no Estrang."

Os Depósitos de Clientes continuam aumentando em 1997, apresentando nesse ano um crescimento de 5,64%, sendo esta influenciada pelas taxas parciais de 11,6% para "Depósitos à Ordem" e de 0,57% para "Depósitos a Prazo".

Evolução dos Capitais Próprios e Equiparados

Os Capitais Próprios do Banco durante o ano de 1997 cresceram a taxa de 5,68%, evidenciando um valor de 1.475,6 milhares de contos, contra 1.396,3 milhares de contos alcançados em 1996.

Contribuiu para esse crescimento o aumento verificado nas "Reservas" que evidenciaram uma taxa de crescimento de 725,3% em relação a 1996.

Os Resultados Líquidos evidenciaram um decréscimo na ordem dos 37,3%, decréscimo esse que foi fortemente influenciado pelas regularizações efectuadas na rubrica de "Provisões" durante o exercício de 1997.

6.2 - Exploração e Resultados

Após a dedução, ao Cash-Flow, das Amortizações e Provisões, o exercício de 1997 encerrou com o Resultado Líquido de 222.363 contos, menos 132.526 contos que o ano de 1996, o que representa um decréscimo de 37,3%.

Como já foi referido o resultado de 1997 foi influenciado negativamente pelas regularizações efectuadas ao nível das provisões.

Resultante da política de captação com impacto directo no custo do "funding", e do aumento das Aplicações em Títulos do Tesouro, a Margem Financeira no ano de 1997 evidenciou um crescimento de 123,8%, passando de 364.909 contos em 1996 para 816.864 contos em 1997.

O Produto Bancário atingiu a cifra de 1.392,5 milhares de contos no final de 1997 o que representou um crescimento de 32,4% em relação ao mesmo período do ano anterior (1.051,2 m.c.).

Os Custos Administrativos tiveram um crescimento moderado na ordem dos 7,3% , reflexo do aumento salarial de 5% e da política de contenção de custos levada a cabo pelo Banco, sem prejuízo do normal funcionamento do mesmo.

O Cash-Flow do exercício atingiu no final do ano de 1997 a cifra de 903,2 milhares de contos o que representou um crescimento de 17,2% em relação ao ano anterior (770,4 m. c.)

Decomposição do Cash-Flow	Em 1000 contos	
	1996	1997
Dotação para Amortizações	123,8	143,4
Dotações para Provisões	291,6	537,4
Resultado do Exercício	354,8	222,3
Impostos sobre Lucros	70,4	903,2

7 - NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

RESUMO DOS PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTABILÍSTICOS E VALORIMÉTRICOS

Operações em moeda estrangeira (ME)

Valorizadas ao câmbio oficial em vigor na data da operação. Mensalmente os saldos são actualizados com base no câmbio oficial em vigor no final de cada mês. As diferenças apuradas, positivas ou negativas, são contabilizadas como resultados.

Crédito concedido

Engloba todo o crédito a terceiros, não existindo distinção entre o crédito com vencimento até um ano (curto prazo) e o crédito com vencimento superior a um ano.

O crédito vencido corresponde ao capital por regularizar. Nos termos do Aviso nº 6/93, de 11 de Outubro de 1993, do Banco de Cabo Verde, as provisões para crédito vencido são enquadradas em classes de riscos, em função do período decorrido após o vencimento e da natureza da garantia, como seja:

	Classes de Risco				
	I	II	III	IV	V
Com garantia real	1%	10%	25%	50%	100%
Com outras garantias	1%	25%	50%	100%	100%

As classes de riscos têm em consideração os seguintes períodos após o vencimento:

Classe I	- Até 3 meses
Classe II	- De 3 a 6 meses
Classe III	- De 6 meses a 1 ano
Classe IV	- De 1 ano a 3 anos
Classe V	- Mais de 3 anos

Provisões para riscos gerais de crédito

As provisões para riscos gerais de crédito correspondem a 1% do crédito concedido, incluindo o representado por aceites, garantias e avales, mas excluindo o crédito vencido.

Participações Financeiras

As participações são valorizadas ao custo de aquisição.

Imóveis e Equipamento

O imobilizado constante do balanço de abertura, reportado a 1 de Setembro de 1993, foi transferido do Banco Cabo Verde pelo valor líquido de amortizações aquela data. O imobilizado adquirido após 1 de Setembro de 1993, encontra-se registado ao custo de aquisição.

As amortizações para imóveis e equipamentos foram calculadas com base na Portaria nº 3/84. Porém, para o equipamento informático e mobiliário são aplicadas taxas específicas de, respectivamente, 33,33% e 12,5%.

Juros e Comissões

Os juros e as comissões sobre crédito concedido e os juros de depósitos de clientes são contabilizados no período a que respeitam, independentemente do seu recebimento e pagamento.

CAIXA E DISPONIBILIDADES EM BANCOS CENTRAIS

O saldo desta rubrica apresenta a seguinte composição:

	1997	1996
Caixa		
Notas	608 212	491 164
Moeda metálica	21 801	38 445
Notas e moedas estrangeiras	187 389	364 368
Notas e moedas em trânsito	169 323	
	986 725	893 977
Depósitos à ordem no banco central- BCV		
Em moeda nacional	4 100 484	3 715 962
Em moeda estrangeira	2 307	2 307
	4 102 791	3 718 269
	5 089 516	4 612 246

Os depósitos à ordem constituídos no Banco Central não são remunerados. O depósito em moeda nacional visa satisfazer as disponibilidades mínimas de caixa exigidas pela legislação vigente.

APLICAÇÕES

O saldo desta rubrica apresenta a seguinte composição:

Banco	Moeda	Contravalor
Depósito a prazo:		
Citibank	USD	162 145
Banque Franco Portugaise	FRF	36 270
ABN Amro	NLG	101 931
Outros		11 193
		311 539
Depósitos para caução:		
Banco Internacional de Crédito	FRF	294 203
		605 742

TÍTULOS DE INVESTIMENTO

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	1997	1996
Obrigações do Tesouro	7 562 020	6 899 900
Bilhetes do Tesouro	940 190	631 130
	8 502 210	7 531 030

As Obrigações do Tesouro decompõem-se como segue:

Designação	Prazo	Taxa de juro	Valor nominal	Valor de balanço
Nova Série	30 anos	10,00%	3 130 440	3 130 440
Nova Série	5 anos	5,00%	1 338 160	1 338 160
Nova Série	3 anos	10,00%	898 070	898 070
Nova Série	3 anos	9,38%	600 000	600 000
Nova Série	3 anos	5,00%	285 350	285 350
Nova Série	1,5 anos	10,50%	250 000	250 000
Nova Série	1,5 anos	10,50%	250 000	250 000
Nova Série	3 anos	10,00%	250 000	250 000
Nova Série	3 anos	9,25%	250 000	250 000
Nova Série	2 anos	10,50%	129 000	129 000
Nova Série	2 anos	10,50%	110 000	110 000
Nova Série	2 anos	10,50%	71 000	71 000
				7 562 020

Os Bilhetes do Tesouro em carteira, em 31 de Dezembro de 1997, têm datas de vencimentos que variam entre 8 de Janeiro e 10 de Dezembro de 1998. As taxas de juro, que variam em função do tempo de aplicação e do montante, estão compreendidas entre 7,5% e 10%.

CRÉDITOS S/CLIENTES

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	1997	1996
Crédito interno		
Médio e longo prazo:		
Empréstimos	3 579 802	5 406 423
Outros créditos	48 972	3 200
Créditos em conta corrente	290 625	
Créditos Tesouro - bolseiros	220 989	
	4 140 388	5 409 623
Curto prazo		
Desconto sobre o país	718 574	581 798
Crédito em conta corrente	1 660 207	575 773
Empréstimos	965	-
Outros créditos titulados por efeitos	51 841	246 667
Empréstimos com caução	27 210	28 677
Descobertos em depósitos à ordem	28 171	9 296
	2 486 968	1 439 211
Aplicações de recursos consignados	3 230	-
Autarquias locais		109 114
	6 630 586	6 957 948

Créditos e juros vencidos

Classe I	1 047 641	
Classe II	510 147	
Classe III	248 758	
Classe IV	422 519	
Classe V	399 872	
Juros vencidos a regularizar	4 694	
Agências c/novo sistema informático	-	78 811
Créditos em mora	-	345 219
Créditos em contenciosa	-	343 922
	2 622 631	767 952
	9 253 217	7 725 900
Provisão para cobranças duvidosas	(862 521)	(496 69)
	8 390 696	7 229 207

Com a informatização da carteira de crédito, ocorrida em 1997, a apresentação do crédito vencido é efectuada de acordo com os normativos em vigor no País, não sendo portanto, integralmente comparável com a estrutura existente em 1996.

As provisões específicas para o crédito vencido são calculadas de acordo com o descrito no item (crédito concedido) tendo sido a seguinte a sua evolução em 1997:

Saldo inicial (01 JAN 97)	496 693
Constituição	431 736
Reposição	(66 197)
Regulação	289
Saldo final (31 dez 97)	862 521

IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

Empresa	% Detida	Valor
GARANTIA - Comp.Seguros de Cabo Verde, SARL	35%	70 000
A PROMOTORA - Soc. Capital de Risco, SARL	11,10%	50 000
		120 000

A participação na GARANTIA está registada pelo valor de aquisição, equivalente ao valor nominal (5 000\$00) das acções subscritas e realizadas (14 000). O valor da participação na sociedade A PROMOTORA, corresponde ao valor nominal do capital subscrito, do qual, em 31 de Dezembro de 1996, encontrava-se por realizar um montante de 33 000 contos (vide CUSTOS A PAGAR).

IMOBILIZADO INCORPÓREO

Esta rubrica regista, basicamente, custos com assessoria técnica para a integração do Banco na comunidade internacional, bem como custos com instalação da rede informática. O valor desta rubrica tem vindo a ser amortizado com base na taxa legal de 33,33%, ascendendo as amortizações do exercício a 56 904 contos.

IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS

A composição e as variações registadas no exercício foram as seguintes:

Rubricas	01-jan-97	Adições/ Transf.	31-dez-97
Valor bruto:			
Imóveis	356 365	17 322	373 687
Equipamento:			
Mobiliário e material	52 450	50 187	102 637
Máquinas e ferramentas	29 794	7 677	37 471
Equipamento informático	67 580	170 554	238 134
Instalações interiores	36 477	8 166	44 643
Material de transporte	43 150	0	38 059
Equipamento de segurança	891	3 857	4 748
Outros		70	70
	230 342	235 420	465 762
Património artístico	712	828	1 540
Imobiliz. em locação financeira	116 022	(116 022)	
	116 734	(115 194)	1 540
	703 441	137 548	840 989
Amortizações acumuladas:			
De imóveis	(43 554)	(15 680)	(59 234)
De equipamento	(110 089)	(101 249)	(211 338)
De locação financeira	(29 005)	29 005	
De outras imobiliz. corpóreas	(414)	414	
	(183 062)	(87 510)	(270 572)
Valor líquido	520 379	50 038	570 417

Conforme descrito na Nota OUTRAS RESERVAS, o imobilizado que se encontrava em locação financeira, que respeitava ao sistema informático, foi financiado pelo Banco Mundial, através do PCIPSP, pelo que foi transferido para a rubrica específica de Equipamento Informático, bem como as correspondentes amortizações acumuladas.

IMOBILIZADO EM CURSO

O valor desta rubrica refere-se a despesas relacionadas com as obras em curso na Agência da Praia, as quais se prevê que sejam concluídas em 1998.

OUTROS ACTIVOS

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	1997	1996
Devedores e outras aplicações:		
Residentes:		
Por pagamentos de créditos em aberto	102 727	119 507
Bonificações a receber	79 304	39 924
Adiantamento a fornecedores	58 766	
Por desp. letras à cobrança	3 525	3 109
Por reembolso de despesas	49	50
Outros devedores	630 361	611 439
	874 732	774 029

Não residentes

Devedores por remessas cambiais	572 799	617 660
Outros devedores	6	18
	572 805	617 678
Outras aplicações - residentes		
Medalhística e numismática	315	624
Crédito pessoal	639 247	527 356
	2 087 099	1 919 687

O saldo da rubrica Outros Devedores- residentes refere-se ao valor de dívidas assumidas pelo Estado, a liquidar posteriormente através da emissão de títulos de dívida pública, nomeadamente, valores de capital e juros decorridos relativos a créditos concedidos com o aval do Estado, os quais foram assumidos directamente pelo Estado, bem como, empréstimos concedidos aos partidos políticos, créditos documentários e outros.

O saldo da rubrica Devedores p/ remessas cambiais - não residentes, corresponde às remessas cambiais efectuadas até 31 de Dezembro de 1997 e que ainda não tinham tido correspondência até aquela data, por parte dos respectivos Bancos correspondentes.

O saldo da rubrica Crédito ao Pessoal, corresponde aos créditos existentes em nome dos funcionários do Banco, designadamente, crédito à habitação (554 169 contos), créditos fiscais (1 111 contos) e outros créditos (83 967 contos).

PROVEITOS A RECEBER

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	1997	1996
Crédito interno	115 264	68 608
Titulos de investimento	103 947	76 580
Depósitos à ordem - BCV		24 182
Outros	1 372	
	220 583	169 370

A rubrica Crédito interno releva o montante de juros especializados referentes a crédito concedido com juros postecipados (basicamente, crédito de médio e longo prazos); enquanto a rubrica Titulos de investimentos, reflecte os juros a receber relacionados com as Obrigações do Tesouro.

OUTRAS CONTAS DE REGULAÇÃO (ACTIVO)

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	1997	1996
Diferenças de balancete	148 347	
Contas interdepartamentais	93 409	
Economato	14 362	6 890
Cheques devolvidos	4 621	3 600
Outras contas internas	5 984	
Outras operações activas a regularizar	449 659	2 312 009
	716 382	2 322 499
Provisão	(70 000)	
	646 382	2 322 499

A rubrica Diferenças de balancete releva as diferenças apuradas entre os valores introduzidos nas diversas agências no novo sistema informático, e os correspondentes saldos contabilísticos existentes no antigo sistema. Estas diferenças apuradas respeitam, essencialmente, às contas de depósitos e de crédito. Como medida cautelar, foi constituída no exercício de 1997 uma provisão de 30 000 contos, para fazer face à eventual perda deste activo.

O saldo relevado na rubrica Contas interdepartamentais corresponde aos movimentos em aberto entre as diversas Agências dos Bancos, representando, assim, os movimentos a que as Agências destinatárias das iniciativas não deram a correspondente conformidade até ao final do exercício. Porém, salienta-se que, com rigor, não se conhece a composição do saldo desta rubrica, a qual deveria estar saldada.

O saldo evidenciado na rubrica Outras operações activas a regularizar engloba diversas operações já regularizadas no exercício de 1998, mas desconhecendo-se, com rigor, toda a sua composição. Encontra-se incluído naquele saldo um montante de cerca de 100 000 contos respeitante a movimentos relacionados com o envio de valores à compensação. O serviço de compensação do Banco é tratado pela Agência da Praia, a qual efectua a centralização dos valores para apresentação naquele serviço junto do Banco Central.

Na sequência de um trabalho de reconciliação das contas de depósitos no estrangeiro, foram apurados saldos, devedores de (380 808 contos) e credores (383 103 contos), cujo valor líquido foi transferido contabilisticamente para a rubrica Outras Contas de Regularização - Passivo. Para fazer face à eventual perda de alguns itens activos, foi constituída uma provisão de 40 000 contos, a qual é apresentada nesta rubrica do activo.

DÉBITOS PARA COM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

Composição:

	1997	1996
Banco de Cabo Verde	272 616	285 684
Débitos para com instituições no estrangeiro		123 001
	396 338	
Depósitos de outras instituições monetárias	4 122	47 871
	399 739	729 893

O saldo da rubrica Banco de Cabo Verde, no montante de 272 616 contos, refere-se ao "repasso" das linhas de crédito da IDA e do FAD, respeitantes aos empréstimos integrantes da carteira de créditos, transitados do BCA à data da cisão, que se encontram abrangidos naquelas linhas de crédito.

A composição da rubrica Débitos para com instituições de crédito no estrangeiro apresenta a seguinte decomposição:

	1997	1996
Instituto de Crédito Oficial del Reyno de Espanã	98 923	96 686
Caisse Française de Développement	24 078	26 266
Depósitos à ordem - saldos credores		273 386
	123 001	396 338

A rubrica Instituto de Crédito Oficial del Reyno de Espanã regista o crédito concedido pelo Governo Espanhol, representado por aquela instituição, ao Governo de Cabo Verde, representado pelo BCA. Este crédito visou refinar o BCA no montante de um empréstimo concedido a um seu mutuário. O montante deste crédito ascende a 155 919 394 pesetas, vencendo juros a taxa anual de 2,25%, bem como uma comissão de gestão de 0,25%. A sua amortização será efectuada no prazo de 15 anos, em 27 semestralidades iguais, vencendo-se a primeira prestação em 27 de julho 1997.

A rubrica Caisse Française de Développement regista a dívida em 31 de Dezembro de 1996, no montante de FRF 1 499 999 relativa a um empréstimo obtido desta instituição, no montante de FRF 2 000 000, a qual visou refinar o BCA relativamente a um crédito concedido a um mutuário. Este empréstimo vence juros à taxa anual de 7,5%, sendo reembolsado em 12 prestações semestrais de FRF 166 667, com início em 31 de outubro 1996.

DEPÓSITOS DE CLIENTES

Composição

	1997	1996
Depósitos à ordem		
De outros residentes	7 730 309	6 455 991
Sector público administrativo	2 255 797	2 454 831
De outros não residentes	589 303	429 911
De imigrantes	557 366	361 706
	11 162 775	9 702 439
Poupança crédito - emigrantes		293 655
Depósitos obrigatório	114 109	108 306
	11 276 884	10 104 400
Depósitos a prazo	5 756 346	6 200 510
De outros residentes	612 052	2 195 970
De outros não residentes	4 596 651	838 506
De emigrantes		
	10 965 049	9 234 986
Contas especiais - emigrantes	972 483	2 644 923
Poupança crédito - emigrantes	10 268	
	11 947 800	11 879 909
	23 224 684	21 984 309

Os depósitos à ordem não são, na sua generalidade, remunerados.

OUTROS RECURSOS

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	1997	1996
Cheques e ordens a pagar	318 973	342 627
Recursos - conta caução	308 655	410 802
Recursos - conta cativa	66 269	60 460
Recursos - conta subscrição	17 000	17 000
Recursos consignados	5 927	3 431
	716 824	834 320

A rubrica Cheques e ordens a pagar engloba cerca de 142 258 contos referentes a cheques visados e 120 911 contos relativos a cheques a cheques do exterior.

A rubrica Recursos - conta caução releva 293 160 contos referentes a cauções para créditos abertos.

A rubrica Recursos - conta subscrição refere-se ao montante subscrito pelo BCA no capital da PROMOTORA - Sociedade de Capital de Risco, SARL, mas ainda não realizado em 31 de Dezembro de 1997 (vide IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS).

CUSTOS A PAGAR

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	1997	1996
De depósitos	421 372	380 569
De outros recursos - BCV	3 132	5 553
De credores		63 668
De custos administrativos	2 466	2 922
	426 970	452 712

O saldo de Depósitos regista a especialização dos juros dos depósitos em moeda nacional e estrangeira, ou seja, juros decorridos e não vencidos em 31 de Dezembro de 1997.

OUTRAS CONTAS DE REGULAÇÃO (PASSIVO)

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	1997	1996
Outras operações passivas a regularizar	179 672	321 123
Sobras de caixa	1 925	2 036
Operações diversas a regularizar		222 055
Diversos	175	825
	181 772	546 039

A rubrica Outras Operações Passivas a Regularizar engloba um montante de cerca de 2 295 contos respeitante ao valor líquido de saldos devedores (380 808 contos) e credores (383 103 contos), apurados na sequência de um trabalho que visa a reconciliação dos saldos das contas de depósitos que o Banco tem no estrangeiro, bem como ao acerto das contas que reflectem a sua posição cambial. Assim, aqueles saldos representam operações contabilisticamente em aberto com os correspondentes, desconhecendo-se a sua natureza. Como medida cautelar, foi constituída uma provisão, no montante de 30 000 contos, para fazer à eventual perda de alguns itens devedores, a qual está apresentada no activo (vide outras contas de regularização).

PROVISÕES PARA RISCOS GERAIS

Composição:

	1997	1996
P/ riscos gerais de crédito	68 471	70 552
P/ riscos bancários gerais	1 172	1 172
	69 643	71 724

A rubrica Provisão para riscos gerais de crédito, que corresponde a 1% do crédito concedido, incluindo o representado por aceites, garantias e avales e excluindo o crédito vencido.

FUNDOS DIVERSOS

Composição:

	1997	1996
Pensões de Reforma e Sobrevivência	419 976	333 197
Desp. Tratamento de Pessoal no Exterior	45 768	37 001
	465 744	370 198

Os fundos são reforçados numa base mensal com base nas dotações do BCA e nas contribuições dos seus funcionários. As percentagens de dotação e contribuição são as seguintes:

	Banco	Funcionários
Pensões de reforma	8%	6%
Despesas de tratamento exterior	4%	2%
Pensões de sobrevivência	3%	-

Em 1997, o Fundo para Pensões de Reforma e Sobrevivência, teve um reforço suplementar de 30 000 (vide PROVISÕES).

OUTRAS RESERVAS

Composição:

	1997	1996
Donativos	119 418	-
Reservas livres	68 949	-
	188 367	-

A rubrica Donativo regista o contravalor de USD 1 388 847 respeitante ao financiamento por parte do Projecto de Capacitação Institucional para a promoção do Sector Privado (PCIPSP), dos equipamentos informáticos que o banco estava a adquirir através do sistema de leasing. O PCIPSP é um projecto financiado pelo Banco Mundial.

JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS

	1997	1996
Juros de recursos alheios		
Depósitos	968 805	1 113 657
Instituições de crédito no estrangeiro	9 930	16 735
Instituições de crédito no país	8 990	33 702
Imobilizado	4 235	8 833
	991 960	1 172 927

PREJUÍZOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Composição:

	1997	1996
Diferenças na reavaliação da posição cambial	3 171 006	-
Prejuízos na venda de moeda estrangeira	7 652	39 409
Outros prejuízos	2 902	574
Diferenças cambiais	-	39 236
	3 181 560	79 219

Os montantes relevados como Diferenças na reavaliação da posição cambial, foram apurados automaticamente pelo novo sistema informático em uso no Banco, o qual calcula as diferenças operação a operação. O montante relevado como lucro ascendeu a 3 406 001 contos (vide LUCROS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS), pelo que o resultado do exercício de 1997 se traduziu num lucro de 234 995 contos.

CUSTOS COM O PESSOAL

	1997	1996
Remunerações		
De empregados	337 301	302 632
De órgãos de gestão e fiscalização	3 129	5 535
	340 430	308 167
Encargos sociais		
Obrigatórios	68 296	64 114
Facultativos	686	1 626
Outros custos	5 177	6 575
	414 589	380 482

OUTROS GASTOS ADMINISTRATIVOS

	1997	1996
Fornecimentos de terceiros:	17 529	14 490
Impressos e materiais de expediente e arquivo	10 094	10 965
Água, gás e electricidade	7 576	4 007
Material informático	5 626	5 876
Outros		
	40 825	35 338
Serviços de terceiros:		
Comunicação e despesas de expedição	47 887	42 378
Serviços especializados	18 777	
Encargos com formação de pessoal	4 108	
Deslocações, estadias e representações	22 147	23 013
Publicidade e publicações	9 937	13 418
Rendas e alugueres	12 865	9 945
Conservação e reparação	15 191	11 252
Contencioso e notariado	5 168	6 320
Outros	6 322	20 275
	142 402	141 158
	183 227	176 496

AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO

	1997	1996
Imobilizações incorpóreas	56 904	56 905
Imobilizações corpóreas	86 569	66 958
	143 473	123 863

PROVISÕES

A evolução das provisões, em 1997, foi a seguinte:

	1996	Const.	Reposição Regular.	1997
Para crédito concedido	496 693	431 736	(66 197)	289 862 521
Para riscos gerais de crédito	70 552	5 685	(8 100)	334 68 471
Para riscos bancários gerais	1 172	-	-	- 1 172
Para outros activos	-	70 000	-	- 70 000
Pensões Reforma e Sobrevivência	333 197	30 000	-	56 779 419 976
	901 614	537 421	(74 297)	57 402 1 422 140

Conforme descrito na nota fundos diversos, a Provisão para Pensões de Reforma e Sobrevivência é reforçada mensalmente em função dos vencimentos processados. Suplementarmente, em 1997, esta provisão foi reforçada em 30 000 contos.

JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS

Composição:

	1997	1996
Juros de aplicações:		
Crédito interno	881 554	799 365
Títulos	761 119	635 491
Crédito vencido	86 988	33 435
Instituições de crédito no estrangeiro	46 714	63 782
Devedores	14 828	-
Instituições de crédito no país	-	110
	1 791 203	1 532 183
Juros de disponibilidades	2 749	-
Outros	14 828	5 653
	1 808 824	1 537 836

Os juros de crédito interno apresenta a seguinte decomposição:

	1997	1996
Empréstimos a médio e longo prazo	692 241	592 369
Desconto s/ o país	83 740	128 758
Créditos em conta corrente	96 152	51 516
Outros	9 421	26 722
	881 554	799 365

Os juros de títulos têm a seguinte composição:

	1997	1996
Juros e Obrigações do Tesouro	666 295	586 967
Juros de Bilhetes do Tesouro	94 824	48 524
	761 119	635 491

COMISSÕES

	1997	1996
Por garantias prestadas	73 109	77 178
Por serviços bancários prestados	47 393	92 942
Outras	136 647	71 988
	257 149	242 108

LUCROS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS

	1997	1996
Diferenças na reavaliação da posição cambial	-	3 406 001
Proveitos na venda de moeda estrangeira	110	428 986
Diferenças cambiais	-	4 458

Outros lucros

	2 236	3
	3 408 347	433 447

Os montantes relevados como Diferenças na reavaliação da posição cambial, foram apurados automaticamente pelo novo sistema informático em uso no Banco, o qual calcula as diferenças operação a operação. O montante relevado como prejuízo ascendeu a 3 171 006 contos (vide prejuízos em operações cambiais).

CONTINGÊNCIAS

O Banco não possui registos contabilísticos de contas extrapatrimoniais fidedignos, uma vez que o Banco de Cabo Verde, à data da cisão, não procedeu à transferência dessas contas, pelo que se desconhece a totalidade das responsabilidades e compromissos assumidos pelo BCA em 31 de Dezembro de 1997.

De acordo com os registos contabilísticos, as contingências, em 31 de Dezembro de 1997, eram as seguintes:

Garantias e avales prestados	499 147
Responsabilidades por prestações de serviços	51 306

8 - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Para os resultados apurados no exercício, no valor de ECV 222.363.247,23, o Conselho de Administração propõe aos senhores Accionistas as seguintes aplicações:

RESERVA LEGAL	ECV 22.236.324,72
FUNDO DE PENSÕES	ECV 30.000.000,00
DIVIDENDOS	ECV 170.126.922,5

O Conselho de Administração

9 - PARECER DOS AUDITORES

1. Examinados o Balanço em 31 de Dezembro de 1997 do Banco Comercial do Atlântico, SARL (adiante designado por BCA ou Banco) e a Demonstração dos Resultados referente ao exercício findo naquela data, que evidenciam um activo líquido de 27 072 363 contos e um resultado do exercício de 222 363 contos, bem como as correspondentes Notas Explicativas, cuja elaboração é da responsabilidade do conselho de administração do Banco. A nossa responsabilidade consiste em expressarmos uma opinião sobre as referidas demonstrações financeiras com base na auditoria que realizamos. As demonstrações financeiras são apresentadas em contos Cabo-verdianos correspondendo um conto a um milhar de escudos Cabo-verdianos (ECV).

2. Excepto quanto ao referido nos parágrafos 3 a 7, o nosso exame foi realizado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceites, as quais requerem que a auditoria seja planeada e executada de forma a obtermos uma razoável segurança sobre se as demonstrações financeiras contêm ou não erros ou omissões significativas. Uma auditoria inclui a verificação, por amostragem, da documentação de suporte dos valores e das informações constantes das demonstrações financeiras. Inclui também a apreciação dos princípios contabilísticos adoptados e das estimativas mais significativas efectuadas pelo conselho de administração, bem como a avaliação da apreciação das demonstrações financeiras consideradas na sua globalidade. É nossa convicção que a auditoria que realizamos constitui uma base razoável da nossa opinião.

3. Em nossa opinião, excepto quanto aos eventuais efeitos, se os houver, das situações mencionadas nos parágrafos 3 a 7, e excepto quanto ao referido nos parágrafos 8 e 9, as demonstrações financeiras acima referidas, lidas com as notas explicativas que as acompanham, apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a situação financeira do Banco Comercial do Atlântico, SARL em 31 de Dezembro de 1997, bem como o resultado das suas operações referentes ao exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceites.

Praia, 25 de Junho de 1998.

BDO Binder, & Co.

BALANÇO ANALÍTICO

31-12-1997

	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZAÇÃO	ACTIVO LIQ	PASSIVO	VALOR
CAIXA E DISPONIBIL. B.CENTRAIS	5.089.515.399,43		5.089.515.399,43	DÉBITOS P/ INSTIT.CRÉDITO	399.739.263,98
DISP.S/ INSTUIÇÕES CRÉDITO	1.183.495.566,43		1.183.495.566,43	DEBITOS Pª C/ CLIENTES	23.941.508.562,73
OUT. CRÉDITOS S/ INST. CRÉDITO	18.244.682,00		18.244.682,00	Depósitos de Poupança	982.751.021,20
CRÉDITOS S/ CLIENTES	9.253.217.118,34	862.521.005,83	8.390.696.112,51	Outros Depósitos	22.958.757.541,53
OBRIGAÇÕES E OUTROS TÍTULOS	8.502.209.500,00		8.502.209.500,00	- À Vista	15.195.240.874,09
- OBRIGAÇÕES	7.562.020.500,00			- A Prazo	7.763.516.667,44
- BILHETES TESOURO	940.189.000,00			Outros Débitos	716.824.463,75
PARTICIPAÇÕES	120.000.000,00		120.000.000,00	OUTROS PASSIVOS	81.726.858,65
IMOBILIZADO INCORPÓREO	260.603.591,30	163.598.228,70	97.005.362,60	CONTAS DE REGULARIZAÇÃO	638.333.549,42
IMOBILIZADO CORPÓREO	840.989.008,60	270.571.564,19	570.417.444,41	PROVISÕES Pª RISCOS E ENC	535.386.738,40
IMÓVEIS SERVIÇO PRÓPRIO	373.686.945,30		373.686.945,30	Pª PENSÕES REFORMA	465.744.084,80
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	145.395.473,70		145.395.473,70	OUTRAS PROVISÕES	28.470.506,35
OUTROS ACTIVOS	2.087.099.392,58		2.087.099.392,58	PROV Pª RISCOS BANCÁRIOS	41.172.147,25
CONTAS DE REGULARIZAÇÃO	938.284.559,18	70.000.000,00	868.284.559,18	CAPITAL REALIZADO	1.000.000.000,00
				RESERVAS	253.305.272,43
				LUCRO DO EXERCÍCIO	222.363.247,23
TOTAL DO ACTIVO	28.439.054.291,56	1.366.690.798,72	27.072.363.492,84	TOTAL DO PASSIVO S. LIQ.	27.072.363.492,84

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS:

- GARANTIAS PRESTADAS E OUTROS PASSIVOS EVENTUAIS	498.047.226,93
- COMPROMISSOS PERANTE TERCEIROS	5.937.499,70
- GARANTIAS REAIS	4.840.413.314,66

MAPA DEMONSTRAÇÃO RESULTADOS

31-12-1997

CUSTOS	VALOR	PROVEITOS	VALOR
JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS	991.959.889,72	JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS	1.808.824.187,12
COMISSÕES	4.230.178,59	- RENDIMENTO DE TÍTULOS	761.118.808,67
PREJ EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	3.181.559.944,62	COMISSÕES	257.149.168,22
GASTOS GERAIS ADMINISTRATIVOS:	597.816.670,28	LUCROS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	3.408.346.700,95
CUSTOS COM PESSOAL	414.589.075,40	REPOSIÇÃO E ANULAÇÃO PROVISÕES	74.297.045,50
- Salários e Vencimentos	340.430.309,30	OUTROS PROVEITOS DE EXPLORAÇÃO	104.418.008,52
- Encargos Sociais	68.981.721,00		
- Pensões	5.177.045,10		
OUTROS GASTOS ADMINISTRATIVOS	183.227.594,88		
AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO	143.473.178,60		
OUTROS CUSTOS DE EXPLORAÇÃO	8.397.618,20		
PROVISÕES P ^a CRÉDITO VENCIDO	537.420.861,90		
TOTAL CUSTOS	5.464.858.341,91	TOTAL PROVEITOS	5.653.035.110,31
RESULTADOS CORRENTES DO EXERCÍCIO	188.176.768,40		
PERDAS EXTRAORDINÁRIAS	11.540.183,97	GANHOS EXTRAORDINÁRIOS	45.726.662,80
LUCRO DO EXERCÍCIO	222.363.247,23		
TOTAL	5.698.761.773,11	TOTAL	5.698.761.773,11

COMPARAÇÃO DOS BALANÇOS DE 1996 E 1997

ACTIVO LIQUÍDO	1996	1997	97-96	TXC	PASSIVO	1996	1997	97-96	TXC
1-CAIXA E DISPONIBIL. B.CENTRAL	4.612.246	5.089.515	477.269	10,35%	1-DÉBITOS P/ INSTIT.CRÉDITO	729.894	399.739	-330.154	-45,23%
1.1.Caixa	893.978	986.725	92.747	10,37%	Banco de Cabo Verde	285.684	272.616	-13.069	-4,57%
1.2.Depósitos à Ordem Banco Central	3.718.269	4.102.791	384.522	10,34%	Dep.Outras Inst.Monetárias	47.871	4.122	-43.749	-91,39%
Moeda Nacional e Estrangeira	3.718.269	4.102.791	384.522	10,34%	De Inst.Crédito no Estrangeiro	396.338	123.001	-273.337	-68,97%
					2-DEPÓSITOS DE CLIENTES	21.984.309	23.224.684	1.240.375	5,64%
2-DISP.INST.CRÉD. NO ESTRANGEIRO	1.897.167	1.183.496	-713.671	-37,62%	2.1.Depósitos à Ordem	10.104.400	11.276.884	1.172.484	11,60%
Depósitos à Ordem	1.074.700	577.733	-496.967	-46,24%					
Aplicações	822.467	605.762	-216.704	-26,35%	2.2.Depósitos a Prazo	11.879.909	11.947.801	67.892	0,57%
3-OUTRAS DISP.S/ INST. DE CRÉDITO	7.537.845	8.520.454	982.610	13,04%					
Em Outras Instituições Monetárias	6.815	18.245	11.430	167,73%	3-OUTROS RECURSOS	834.320	716.824	-117.496	-14,08%
Títulos de Investimento	7.531.030	8.502.210	971.180	12,90%	Recursos Conta Subscrição	17.000	17.000	0	0%
4-CRÉDITOS S/ CLIENTES	7.725.900	9.253.217	1.527.317	19,77%	Cheques e Ordens a Pagar	342.627	318.973	-23.654	-6,90%
4.1.CRÉDITO INTERNO	6.957.948	6.630.587	-327.361	-4,70%	Recursos Consignados	3.431	5.927	2.496	72,74%
A Curto Prazo	1.439.211	2.486.968	1.047.757	72,80%	Recursos Conta Católica	60.460	66.269	5.809	9,61%
A Médio e Longo Prazo	5.518.737	4.143.619	-1.375.118	-24,92%	Recursos Conta Caução	410.802	308.656	-102.147	-24,87%
4.2.CRÉDITO VENCIDO	767.952	2.622.630	1.854.678	241,51%	4-OUTROS PASSIVOS	78.950	81.727	2.777	3,52%
Crédito vencido	767.952	2.622.630	1.854.678	241,51%	Credores	35.829	47.957	12.128	33,85%
4.4-PROVISÕES	-496.693	-862.521	-365.828	73,65%	Outras Exigibilidades	43.120	33.770	-9.351	-21,69%
4.5-CRÉDITO LIQUIDO DE PROVISÕES	7.229.206	8.390.696	1.161.490	16,07%	5-CONTAS DE REGULARIZAÇÃO	1.034.351	638.333	-396.017	-38,29%
5-IMOBILIZADO BRUTO	1.100.383	1.366.988	266.605	24,23%	Custos a Pagar	452.712	426.970	-25.742	-5,69%
5.1.Imobilizações Financeiras	120.000	120.000	0	0,00%	Receitas c/ Poveitos Diferidos	35.600	29.592	-6.008	-16,88%
5.2.Imobilizações Incorpóreas	197.783	260.604	62.821	31,76%	Outras Contas de Regularização	546.039	181.772	-364.267	-66,71%
Amortizações	-106.694	-163.598	-56.905	53,33%	6-PROVISÕES E FUNDOS DIVERSOS	441.922	535.387	93.465	21,15%
Imobilizações Incorpóreas Líquidas	91.089	97.005	5.916	6,49%	P/ Riscos Gerais de Crédito	71.724	68.471	-3.253	-4,54%
5.3.Imobilizações Corpóreas	703.441	840.989	137.548	19,55%	Fundos Diversos	370.198	466.916	96.718	26,13%
Imóveis	356.365	373.687	17.322	4,86%	7-TOTAL DO PASSIVO	25.103.744	25.596.694	492.950	1,96%
Equipamentos	230.342	465.762	235.420	102,20%					
Outros	116.734	1.540	-115.193	-98,68%					
Amortizações	-183.062	-270.572	-87.509	47,80%					
Imobilizações Corpóreas Líquidas	520.379	570.417	50.039	9,62%					
5.4.Imobilizações em Curso	79.159	145.395	66.236	83,67%					
5.5.IMOBILIZADO LIQUÍDO	810.627	932.818	122.191	15,07%					
6-OUTROS ACTIVOS	1.919.687	2.087.099	167.412	8,72%					
6.1.Crédito ao Pessoal	527.356	639.247	111.891	21,22%					
6.2.Devedores e Outras Aplicações	1.392.331	1.447.852	55.521	3,99%					
Outros Devedores	611.507	689.133	77.626	12,69%					
Por Pagam. de Créd. em Aberto	119.507	102.727	-16.780	-14,04%					
Bonificações a Receber	39.924	79.304	39.380	98,64%					
Por Desp. Letras à Cobrança	3.109	3.525	416	13,39%					
Por Reemblo de Despesas		49	49						
Devedores por Remessas Cambiais	617.660	572.799	-44.861	-7,26%					
Medalhística e Numismática	624	315	-309	-49,49%					
7-CONTAS DE REGULARIZAÇÃO	2.493.319	868.285	-1.625.035	-65,18%	7-SITUAÇÃO LIQUÍDA	1.396.353	1.475.668	79.315	5,68%
Proveitos a Receber	169.371	220.583	51.212	30,24%	Resultados Transitados	10.765	0	-10.765	-100,00%
Despesas com Custo diferido	1.450	1.320	-130	-8,97%	Capital	1.000.000	1.000.000	0	0,00%
Outras Contas de Regularização	2.322.499	716.382	-1.606.117	-69,15%	Reservas	30.699	253.305	222.606	725,13%
Provisões		-70.000			Resultados Líquidos	354.889	222.363	-132.526	-37,34%
TOTAL	26.500.098	27.072.363	572.264	2,16%	TOTAL	26.500.098	27.072.363	572.265	2,16%

COMPARAÇÃO DA ESTRUTURA DOS BALANÇOS DE 1996 E 1997

1000ECV

ACTIVO LIQUÍDO	1996	1997	PASSIVO	1996	1997
1-CAIXA E DISPONIBIL. B.CENTRAL	17,40%	18,80%	1-DÉBITOS P/ INSTIT. CRÉDITO	2,75%	1,48%
1.1.Caixa	3,37%	3,64%	Banco de Cabo Verde	1,08%	1,01%
1.2.Depósitos à Ordem Banco Central	14,03%	15,15%	Dep.Outras Inst.Monetárias	0,18%	0,02%
Moeda Nacional e Estrangeira	14,03%	15,15%	De Inst.Crédito no Estrangeiro	1,50%	0,45%
2-DISP.INST.CRÉD. NO ESTRANGEIRO	7,16%	4,37%	2-DEPÓSITOS DE CLIENTES	82,96%	85,79%
Depósitos à Ordem	4,06%	2,13%	2.1.Depósitos à Ordem	38,13%	41,65%
Aplicações	3,10%	2,24%	2.2.Depósitos a Prazo	44,83%	44,13%
3-OUTRAS DISP.S/ INST. DE CRÉDITO	28,44%	31,47%	3-OUTROS RECURSOS	3,15%	2,65%
Em Outras Instituições Monetárias	0,03%	0,07%	Recursos Conta Subscrição	0,06%	0,06%
Títulos de Investimento	28,42%	31,41%	Cheques e Ordens a Pagar	1,29%	1,18%
4-CRÉDITOS S/ CLIENTES	29,15%	34,18%	Recursos Consignados	0,01%	0,02%
4.1.CRÉDITO INTERNO	26,26%	24,49%	Recursos Conta Católica	0,23%	0,24%
A Curto Prazo	-5,43%	9,19%	Recursos Conta Caução	1,55%	1,14%
A Médio e Longo Prazo	20,83%	15,31%	4-OUTROS PASSIVOS	0,30%	0,30%
4.2.CRÉDITO VENCIDO	2,90%	9,69%	Credores	0,14%	0,18%
Crédito vencido	2,90%	9,69%	Outras Exigibilidades	0,16%	0,12%
4.4-PROVISÕES	-1,87%	-3,19%	5-CONTAS DE REGULARIZAÇÃO	3,90%	2,36%
4.5-CRÉDITO LIQUIDO DE PROVISÃO	27,28%	30,99%	Custos a Pagar	1,71%	1,58%
5-IMOBILIZADO BRUTO	4,15%	5,05%	Receitas c/ Poveitos Diferidos	0,13%	0,11%
5.1.Imobilizações Financeiras	0,45%	0,44%	Outras Contas de Regularização		
5.2.Imobilizações Incorpóreas	0,75%	0,96%	6-PROVISÕES E FUNDOS DIVERSOS	1,67%	1,98%
Amortizações	-0,40%	-0,60%	P/ Riscos Gerais de Crédito	0,27%	0,25%
Imobilizações Incorpóreas Líquidas	0,34%	0,36%	Fundos Diversos	1,40%	1,72%
5.3.Imobilizações Corpóreas	2,65%	3,11%	7-TOTAL DO PASSIVO	94,73%	94,55%
Imóveis	1,34%	1,38%			
Equipamentos	0,87%	1,72%			
Outros	0,44%	0,01%			
Amortizações	-0,69%	-1,00%			
Imobilizações Corpóreas Líquidas	1,96%	2,11%			
5.4.Imobilizações em Curso	0,30%	0,54%			
5.5.IMOBILIZADO LIQUÍDO	3,06%	3,45%			
6-OUTROS ACTIVOS	7,24%	7,71%			
6.1.Crédito ao Pessoal	1,99%	2,36%			
6.2.Devedores e Outras Aplicações	5,25%	5,35%			
Outros Devedores	2,31%	2,55%			
Por Pagam. de Créd. em Aberto	0,45%	0,38%			
Bonificações a Receber	0,15%	0,29%			
Por Desp. Letras à Cobrança	0,01%	0,01%			
Por Capital Subscrito	0,00%	0,00%			
Devedores por Remessas Cambiais	2,33%	2,12%			
Medalhística e Numismática	0,00%	0,00%			
7-CONTAS DE REGULARIZAÇÃO	9,41%	3,21%	7-SITUAÇÃO LIQUÍDA	5,27%	5,45%
Proveitos a Receber	0,64%	0,81%	Resultados Transitados	0,04%	0,00%
Despesas com Custo diferido	0,01%	0,00%	Capital	3,77%	3,69%
Outras Contas de Regularização	8,76%	2,65%	Reservas	0,12%	0,94%
			Resultados Líquidos	1,34%	0,82%
TOTAL	100,00%	100,00%	TOTAL	100,00%	100,00%

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DE 1996 E 1997

1000ECV

RÚBRICAS	1996	1997	97-96	TXC
1-Juros e Proveitos Equiparados	1.537.836	1.808.824	270.988	17,62%
2-Juros e Custos Equiparados	1.172.927	991.960	-180.967	-15,43%
3-MARGEM FINANCEIRA (1-2)	364.909	816.864	451.956	123,85%
4-Outros Proveitos Bancários (Líquidos)	686.315	575.726	-110.588	-16,11%
5-Produto Bancário	1.051.223	1.392.590	341.367	32,47%
6-Custos Administrativos	556.978	597.817	40.839	7,33%
7-Ganhos e Perdas Extraordinárias e Reposição e Anulação de Provisões	276.177	108.484	-167.694	-60,72%
8-CASH-FLOW DO EXERCICIO	770.423	903.257	132.834	17,24%
9-Amortizações do Exercício	123.863	143.473	19.610	15,83%
10-Provisões do Exercício	291.671	537.421	245.750	84,26%
11-Resultados Antes de Impostos s/Lucros	354.889	222.363	-132.526	-37,34%
12-Impostos s/Lucros			0	0,00%
13-Resultados Líquidos do Exercício	354.889	222.363	-132.526	-37,34%

RÁCIOS DE MEDIÇÃO DE LIQUIDEZ
1997 VERSUS 1996

1000ECV

RÚBRICAS	1996		1997	
	VALORES	%	VALORES	%
1-Depósitos Totais/Activo	<u>21.984.308</u> 26.500.098	82,96%	<u>23.224.684</u> 27.072.363	85,79%
2-Crédito Clientes/Activo	<u>7.725.899</u> 26.500.098	29,15%	<u>9.253.217</u> 27.072.363	34,18%
3-Crédito C/Prazo/Activo	<u>1.439.211</u> 26.500.098	5,43%	<u>2.486.968</u> 27.072.363	9,19%
4-Crédito M./L.Prazo/Activo	<u>5.409.623</u> 26.500.098	20,41%	<u>4.143.618</u> 27.072.363	15,31%
5-Crédito Clientes/Depósitos Totais	<u>7.725.899</u> 21.984.308	35,14%	<u>9.253.217</u> 23.224.684	39,84%
6-Aplicações de Curto Prazo/Activo	<u>7.259.158</u> 26.500.098	27,39%	<u>6.291.255</u> 27.072.363	23,24%
7-Passivos Voláteis/Activo	<u>10.834.293</u> 26.500.098	40,88%	<u>11.676.677</u> 27.072.363	43,13%

a)-As Aplicações de Curto Prazo são constituídas pela soma das Aplicações no mercado monetário e em Instituições Financeiras, mais Dívida Pública cotada e Bilhetes de Tesouro adquiridos com acordos de recompra, mais Títulos negociáveis e Obrigações com reembolso em prazo inferior a um ano.

b)-Os Passivos Voláteis são constituídos pela soma de Depósitos à Ordem mais Depósitos nas Sucursais localizadas no estrangeiro, mais Bilhetes de Tesouro vendidos com acordos de recompra, mais Fundos obtidos junto do Banco Central, mais Fundos obtidos no mercado monetário.

RÁCIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
1997 VERSUS 1996

1000ECV

RÚBRICAS	1996		1997	
	VALORES	%	VALORES	%
1-RCP=Resul.Líquido/Capitais Próprios	<u>354.889</u> 1.396.353	25,42%	<u>222.363</u> 1.475.669	15,07%
2-RDA=Resultado Líquido/Activo	<u>354.889</u> 26.500.098	1,34%	<u>222.363</u> 27.072.363	0,82%
3-ML = Resultado Líquido/Proveitos	<u>354.889</u> 2.500.973	14,19%	<u>222.363</u> 2.653.035	8,38%
4-RA = Proveitos/Activo	<u>2.500.973</u> 26.500.098	9,44%	<u>2.653.035</u> 27.072.363	9,80%
5-RS = Activo/Capitais Próprios	<u>26.500.098</u> 1.396.353	18,98	<u>27.072.363</u> 1.475.669	18,35
6-MF=(Prov.Juros-Custos Juros)/Activo	<u>364.909</u> 26.500.098	1,38%	<u>816.864</u> 27.072.363	3,02%
7-CO =(Outr.Prov.-Outr.Custos)/Activo	<u>-104.023</u> 26.500.098	-0,39%	<u>-628.687</u> 27.072.363	-2,32%

RCP = Rentabilidade dos Capitais Próprios

RDA = Rentabilidade dos Activos

ML = Margem de Lucro

RA = Rotação dos Activos

RS = Rácio de Solvabilidade

MF = Margem Financeira

CO = Carga Operacional

BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO
DIRECÇÃO FINANCEIRA

RÁCIOS DE ESTRUTURA
1997 VERSUS 1996

1000ECV

RÚBRICAS	1996		1997	
	VALORES	%	VALORES	%
1-Crédito Vencido/Crédito Clientes	<u>767.952</u> 7.725.899	9,94%	<u>2.622.630</u> 9.253.217	28,34%
2-Prov. Risc. Ger. Créd./Créd.Interno	<u>496.693</u> 6.957.948	7,14%	<u>862.521</u> 6.630.587	13,01%
3-Crédito Clientes/Depósitos	<u>7.725.899</u> 21.984.308	35,14%	<u>9.253.217</u> 23.224.684	39,84%
4-Crédito Clientes/Dep. Prazo	<u>7.725.899</u> 11.879.909	65,03%	<u>9.253.217</u> 11.947.801	77,45%
5-Crédito Interno/Dep.Prazo	<u>6.957.948</u> 11.879.909	58,57%	<u>6.630.587</u> 11.947.801	55,50%
6-Crédito C/Prazo/Dep.Prazo	<u>1.439.211</u> 11.879.909	12,11%	<u>2.486.968</u> 11.947.801	20,82%
7-Créd. M./L. Prazo/Dep.Prazo	<u>5.409.623</u> 11.879.909	45,54%	<u>4.140.389</u> 11.947.801	34,65%
8-Depósitos Ordem/Depósitos Totais	<u>10.104.400</u> 21.984.308	45,96%	<u>11.276.884</u> 23.224.684	48,56%
9-Depósitos Prazo/Depósitos Totais	<u>11.879.909</u> 21.984.308	54,04%	<u>11.947.801</u> 23.224.684	51,44%

Órgãos sociais

De acordo com o Decreto-Lei que cria o BCA, os órgãos sociais devem ser:

- Assembleia-Geral
- Conselho de Administração
- Conselho Fiscal.

Ainda de acordo com o mesmo Decreto, esses órgãos serão eleitos na primeira assembleia-geral, aquando da alienação de pelo menos um terço das acções que o Estado detém no Banco.

Durante o exercício de 1997 somente o Conselho de Administração esteve em funções, devido ao facto de ser o único órgão nomeado por Portaria do Ministro das Finanças, enquanto não se realizar a referida assembleia-geral.

Conselho de Administração, Presidente - *Adalberto Higinio Tavares Silva*. - Administradores, *Francisco Silva Ramos*, *Almerindo Aniceto Fernandes Fonseca*.